

orientação jurídica. 2





Projeto Orientação Jurídica

Cadernos Abong vol. 2

Helena Duarte Henrique B. Frota Mauri Cruz

2021





Instituto**Pólis** 







#### © Abong, 2021

#### **Imagens**

Coordenação editorial:	Apresentação	I genderphotos by vice
Danilo Feno	P. 23	I nappystock by nappy.co
Eleutéria Amora da Silva	P. 29	I genderphotos by vice
	P. 36	@canweallgo by unplash.com
Projeto gráfico e editoração:	P. 40	Ricardo Matsukwa by temqter.org
Caique Meirelles	P. 41	Urich Santana by temqter.org
	P. 44	Ricardo Matsukwa by temqter.org
Revisão:	P. 59	I nappystock by nappy.co
Renata Ribeiro	P. 67	I nappystock by nappy.co
	P. 69	@canweallgo by unplash.com
Supervisão editorial	P. 79	I genderphotos by vice
Alessandra S. O. de Proença	P. 81	@canweallgo by unplash.com
	P. 84	Ricardo Matsukwa by temqter.org
	P. 90	genderphotos by vice
	P. 102	@canweallgo by unplash.com
	P. 104	Ricardo Matsukwa by temqter.org
	P. 106	@canweallgo by unplash.com
	Quarta capa	I nappystock by nappy.co

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) D812v

Engajamento Político e Constituição das Organizações da Sociedade Civil / Helena Duarte, Henrique B. Frota, Mauri Cruz.

– São Paulo: Abong, 2021. 116 p. Il.

(Cardenos Abong, 2).

ISBN 978-65-00-17039-9

- 1. Direito. 2. Orientações jurídicas. 3. Legislação de trabalho não remunerado.
- I. Duarte, Helena. II. Frota, Henrique, B. III. Cruz, Mauri. IV. Título V. Série

CDD 341.481

É vedada a reprodução de qualquer parte deste livro sem a expressa autorização da editora.

Todos os direitos reservados à ABONG











@associaçao.abong @abong\_osc www.abong.org.br

#### **ABONG**

Organizações em Defesa dos Direitos e Bens Comuns

Rua General Jardim, 660 - Cj. 81 São Paulo = SP = 01223=010 abong@abong.org.br +55 11 3237-2122

- **A**presentação
- Constituição das Organizações da Sociedade Civil Colocando a questão
- Crise sanitária da Covid-19 e a realização de assembleias gerais das Organizações da Sociedade Civil



<b>→</b>	Perguntas e respostas sobre a constituição das Organizações da Sociedade Civil		
1.	O que são ONGs?	P.	13
2.	O que são as Organizações da Sociedade Civil (OSCs)?	P.	14
3.	O que são fundações privadas?	P.	16
4.	Quais as principais semelhanças e diferenças entre associações e fundações?	P.	19
5.	Onde as associações e fundações são registradas? Qual é o papel da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas?	P.	21
6.	Como constituir uma fundação?	P.	23
7.	Quais os requisitos para o estatuto das fundações?	P.	24
8.	Há alguma obrigatoriedade na forma administrativa das fundações?	P.	28
9.	Como constituir uma associação?	P.	30
10.	Quais os requisitos para o Estatuto Social das associações?	P.	31
11.	Como estabelecer uma sede para associação com atuação nacional ou em mais de um estado ou município?	P.	38
12.	Quais os direitos dos(as) associados(as)?	P.	41
13.	Há alguma obrigatoriedade na forma administrativa das associações?	P.	42
14.	O que é assembleia geral e quais as suas competências?	P.	45

<b>1</b> 5.	O que é o Conselho Fiscal? Ele é um órgão obrigatório?	P.	47
16.	O que fazer nos casos em que a eleição dos órgãos deliberativos não ocorreu ou não foi registrada e a associação está irregular?	P.	48
17.	Como proceder no caso de renúncia de um ou mais membros dos órgãos deliberativos das associações?	P.	49
18.	Quais os títulos, certificados e/ou qualificações mais comuns das Organizações da Sociedade Civil?	P.	49
19.	É possível alterar a natureza jurídica de uma associação? Por exemplo, para uma sociedade simples?	P.	59
20.	Como encerrar uma associação?	P.	60
<b>→</b>	Síntese: Como constituir uma associação?	P.	62
<b>→</b>	Incidência de tributos para as associações	P.	64
MODE	ELOS		
MODE	iLOS		
	ELOS  DI- modelo de solicitação de registro no cartório  – para fundações	P.	67
ANEX	<b>D I -</b> modelo de solicitação de registro no cartório	P. P.	67 69
ANEX(	<b>DI-</b> modelo de solicitação de registro no cartório – para fundações		
ANEXO ANEXO	O I - modelo de solicitação de registro no cartório – para fundações O II - modelo de estatuto para fundações O III - modelo de solicitação de registro no cartório	P.	69
ANEXO ANEXO ANEXO	O I - modelo de solicitação de registro no cartório	P. P.	69 79
ANEXO ANEXO ANEXO	O I - modelo de solicitação de registro no cartório	P. P. P.	69 79 81

ANEXO VIII - modelo de declaração de anuência

ANEXO IX - modelo de ata de dissolução de associações

104

106

P.

P.



#### Apresentação

Este material faz parte do "Projeto Orientação Jurídica", oferecido pela Abong em parceria com o Instituto Pólis.

#### O projeto tem como **objetivos:**

Organizar e disponibilizar em ambiente virtual as orientações jurídicas já produzidas pela Abong, pela Plataforma MROSC e por outras redes e organizações parceiras;

Oferecer orientação jurídica sobre temas relevantes para a atuação autônoma das Organizações da Sociedade Civil (OSC);

Proporcionar espaços de diálogos entre profissionais do Direito que atuam em apoio às OSC e os movimentos sociais, visando ocompartilhamento de informações e a elaboração de teses jurídicas que fortaleçam esta atuação; Oferecer, em parceria com o Instituto Pro Bono, assessoria jurídica gratuita às OSC que não disponham de recursos para contratação;

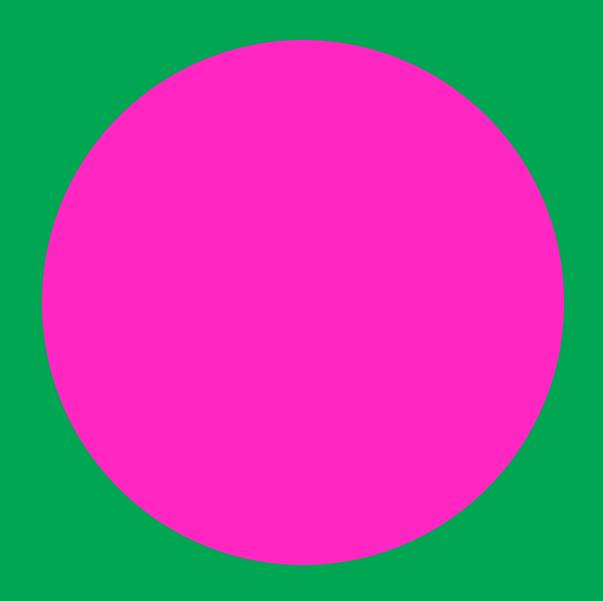
Proporcionar a difusão e compartilhamento de conhecimento através das redes sociais.



Em cada publicação abordaremos um tema específico, de forma acessível, alertando para os marcos jurídicos obrigatórios e buscando contribuir para o melhor debate em cada organização em relação as suas escolhas institucionais.

Desejamos colaborar para a consolidação de um ambiente favorável à atuação das OSC no Brasil, condição essencial para o fortalecimento da democracia e da justiça social em nosso país.

7 GT jurídico da Abong



## Constituição das Organizações da Sociedade Civil

- Colocando a questão



## Engajamento Político e Constituição das Organizações da Sociedade Civil

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por essência, constituem-se em razão de uma vontade e ação coletivas em promover causas políticas e sociais. Ou seja, quando cidadãos e cidadãs se engajam voluntariamente, de forma coletiva, com interesse e objetivo comum de promover sua causa e cumprir sua missão política.

Na sociedade brasileira, há uma longa trajetória de organizações atuando nas mais diversas frentes e áreas, contribuindo significativamente para o avanço na conquista de direitos, para o aprimoramento de políticas públicas, para o acolhimento e fortalecimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, entre outras questões. As OSCs cumprem um importante papel social e são fundamentais para a democracia brasileira.

Mas a constituição legal de uma Organização da Sociedade Civil não é requisito necessário nem a singular maneira de se realizar ativismo político. Existem inúmeros coletivos que se mantêm atuantes e protagonizam mudanças sociais importantes sem que precisem se institucionalizar. Essa é uma decisão que cabe ao grupo ativista com base nas suas finalidades e estratégias de ação.

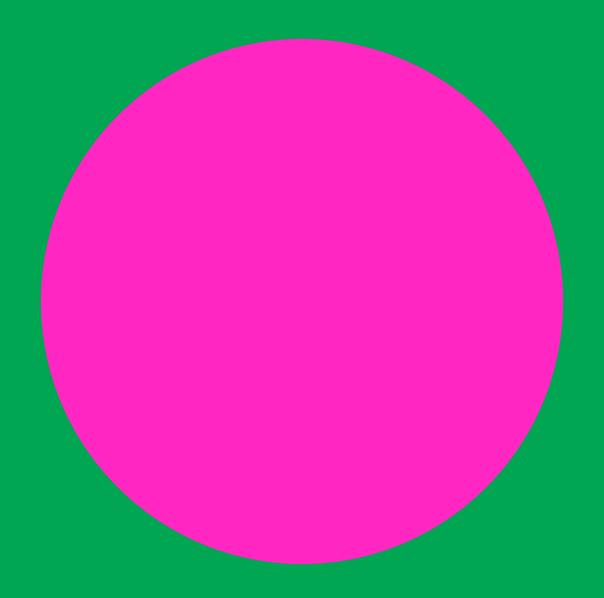
Ainda assim, sabe-se que a institucionalização de uma organização traz algumas prerrogativas interessantes, como o acesso a determinadas formas de financiamento que são indisponíveis a pessoas físicas, separação das responsabilidades individuais das responsabilidades da entidade, dentre outras vantagens.

Por outro lado, é importante registrar que a constituição formal de uma organização, ao passo que confere determinadas prerrogativas, também impõe uma série de obrigações legais que exigirão compromisso assíduo, profissionalismo e expertise em gestão. A decisão de constituir uma entidade jurídica deve ser fruto de intenso e franco debate democrático entre as pessoas envolvidas, ponderando as vantagens e benefícios e a responsabilidade das obrigações legais impostas.

A constituição formal de uma organização deve partir de objetivos e finalidades comuns ao grupo fundador. Por isso, é aconselhável que, antes de se constituir uma Organização da Sociedade Civil, sejam feitos debates para que o grupo estabeleça de forma transparente sua missão e propósito, bem como as formas de governança que pretende implementar na gestão da futura organização. Vale, ainda, conhecer outras organizações com finalidades semelhantes para avaliar a real necessidade da criação de uma nova entidade ou para colher aprendizados que possam ajudar na fundação da futura organização.

Com este material, pretendemos auxiliar os grupos nesse processo de reflexão e também oferecer elementos para as organizações que já estão institucionalizadas e desejam rever suas estruturas ou aprimorar determinados aspectos jurídicos ou de gestão. Em grande medida, as orientações estão apoiadas no marco jurídico que estabelece as normas para as organizações da sociedade civil, em especial o Código Civil Brasileiro e a Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Civil Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MCROSC.





Crise sanitária da Covid-19 e a realização de assembleias gerais das Organizações da Sociedade Civil

**>>>** 



## Engajamento Político e Constituição das Organizações da Sociedade Civil

A crise sanitária decorrente da Covid-19 impõe algumas questões para a constituição das Organizações da Sociedade Civil e renovação de mandatos.

Sobre a constituição, é natural que surjam coletivos com engajamento político de diversas motivações e objetivos, como de campanhas de solidariedade e/ou reivindicações de medidas por parte do poder público. Esses coletivos podem querer evoluir para uma Organização da Sociedade Civil. Para tanto, valem as mesmas recomendações da introdução deste documento.

A constituição formal da organização deve ser precedida de uma reflexão e debate entre os ativistas sobre as responsabilidades, objetivos e finalidades, já que é possível desenvolver trabalhos sem a necessidade de se criar uma pessoa jurídica. Aconselha-se a pesquisa sobre Organizações da Sociedade Civil já existentes que desenvolvam trabalho igual ou semelhante, no intuito de se somar forças.

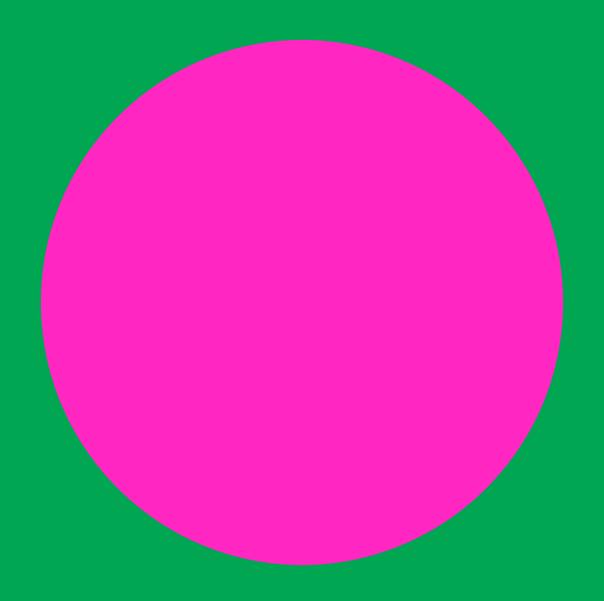
No caso da opção por se constituir uma OSC, o primeiro empecilho é a realização de uma assembleia presencial, visto o Decreto Legislativo 06/2020, que declarou a crise sanitária, e as legislações estaduais que seguem a recomendação de impedir aglomerações, salvo os casos de serviços essenciais.

Entre as alternativas possíveis tanto para as assembleias de constituição das Organizações da Sociedade Civil como para a renovação de mandatos é a realização de assembleias gerais por meios eletrônicos.

Mas é importante que o grupo fundador ou a diretoria da organização já constituída consulte previamente o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para que não haja problemas ou questionamentos sobre a validade da assembleia virtual. Ao planejar uma assembleia virtual, será necessário garantir mecanismos de votação e registro de presença com validade perante o Cartório. Recomenda-se que as Organizações da Sociedade Civil já existentes modifiquem os seus Estatutos Sociais para incluir a possibilidade de realização de assembleias por meio virtual. A mesma previsão deve estar no Estatuto Social das organizações a serem constituídas.

Nos casos mais urgentes, aconselha-se que a associação procure um(a) advogado(a) para auxiliar sobre a questão, em última instância, podendo ser necessário alguma medida judicial.











#### O Que são ONGs?

A expressão Organização Não Governamental (ONG) não corresponde a uma natureza jurídica. O termo surgiu na década de 1950 e foi utilizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para designar as instituições da sociedade civil não vinculadas ao setor empresarial ou estatal. Geralmente, as ONGS trabalham com direitos humanos, meio ambiente, saúde, educação, assistência social, entre outros temas.

Estas instituições são privadas, sem fins lucrativos, e possuem uma finalidade pública, ou seja, desenvolvem ações de interesse público sem estarem vinculadas ao Estado. Juridicamente, as ONGs são associações ou fundações, como veremos a seguir. Vale destacar que nem toda associação ou fundação é uma ONG, mesmo que sejam entidades privadas sem fins lucrativos, como é o caso dos hospitais, sindicatos, escolas, clubes, entre outros.

Há também outras formas de autodenominação de pessoas jurídicas que são utilizadas no cotidiano como organizações, entidades e instituições. Estas expressões estão presentes na própria razão social (nome formal que consta no Estatuto Social ou escritura) das organizações. Todas elas referem-se às pessoas jurídicas de natureza privada sem fins lucrativos, que se constituem juridicamente em fundações ou associações.

O termo jurídico que engloba as ONGs, entidades, organizações e instituições é Organização da Sociedade Civil (OSC), reconhecido pela Lei no 13.019/2014.

Lembrando que as Organizações da Sociedade Civil, conforme o caso, podem solicitar qualificações e títulos junto ao Poder Público que são opcionais e trazem alguns benefícios, a exemplo da Organização Social de Interesse Público (OSCIP), tema que trataremos mais adiante.



Engajamento
Político e Constituição
das Organizações
da Sociedade Civil

O que são as Organizações da Sociedade Civil (OSCs)? O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei no 13.019/2014) define as Organizações da Sociedade Civil, conhecidas pela sigla OSCs, no seu artigo 2°, inciso I, como:

" A entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social. de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva ".







Ademais, são consideradas Organizações da Sociedade Civil as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867/1999 que sejam:

- (A) Integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- (B) Alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
- (C) Voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais, agentes de assistência técnica e extensão rural;
- (D) Capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social (Art. 2°, I, b da Lei 13.019/2014).

As organizações religiosas são aquelas constituídas por pessoas físicas ou jurídicas que professam uma crença segundo seus princípios religiosos e sob a perspectiva de uma fé. De acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), as organizações religiosas só podem ser equiparadas a Organizações da Sociedade Civil caso "se dediquem a atividades ou projetos de interesse público e social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos" (Art. 2°, I, c da Lei 13.019/2014).

Como já dissemos anteriormente, as Organizações da Sociedade Civil são entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de interesse público. Juridicamente, constituem-se como associações ou fundações. De acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) criado em 2016, há no Brasil 820 mil Organizações da Sociedade Civil. Dessas, 86% são associações, 12% são organizações religiosas e 2% são fundações privadas. Desta forma, daremos enfoque para a constituição das associações, que envolvem a maior parte das Organizações da Sociedade Civil.



Engajamento
Político e Constituição
das Organizações
da Sociedade Civil

## O que são Fundações Privadas?

As fundações privadas são pessoas jurídicas sem fins lucrativos formadas a partir de um patrimônio que ganha personalidade jurídica e deve ser administrado e destinado a cumprir as finalidades específicas estipuladas pela vontade de seu instituidor ou instituidores.

As fundações estão previstas nos artigos 60 a 62 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). De acordo com o artigo 62 do Código Civil,

"Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la".

As fundações consistem em um complexo de bens destinados a fins sociais e determinados e esta é uma das principais diferenças em relação às associações. Enquanto o núcleo central das associações é o indivíduo, nas fundações o núcleo central é o patrimônio. O patrimônio da fundação é o fator preponderante para a sua instituição e constituição, devendo ser formado por bens livres, ou seja, legalmente disponíveis e desonerados.

As fundações podem ser formadas por pessoas físicas, empresas, entidades independentes ou pelo Poder Público, neste último caso são fundações públicas.







As fundações não têm absoluta liberdade em escolher as suas finalidades, ou seja, suas atividades têm restrições impostas pela legislação. De acordo com o artigo 62, parágrafo único, do Código Civil (Lei no 10.406/2002), os fins das fundações devem ser de:

- Assistência social;
- Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; Educação;
- Saúde;
- Segurança alimentar e nutricional;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- Promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
- Atividades religiosas.





Para que se constitua uma fundação é necessária declaração de vontade clara - podendo ser, inclusive, testamento - do fundador, contendo os bens destinados a formar seu patrimônio e os seus fins. O patrimônio destinado precisa ter valor suficiente para garantir a constituição da fundação e cumprimento das suas finalidades.

Caso contrário, os bens destinados serão incorporados a outra fundação com fins idênticos ou semelhantes, se de outro modo não dispuser o instituidor (artigo 63 do Código Civil). As fundações são regidas por estatutos e, em regra, têm tempo indeterminado de existência.

As fundações são fiscalizadas pelo Ministério Público, que também é responsável por autorizar o registro para escritura definitiva em Tabelião de Notas. Após a constituição das fundações, a fiscalização se mantém nas atividades desenvolvidas e por meio de prestação de contas, que devem ser apresentadas regularmente ao Ministério Público. Recomendamos a consulta da legislação e regimentos estaduais dos Ministérios Públicos Estaduais, que têm a competência de acompanhar as fundações.

A extinção da fundação ocorre quando ela torna-se ilícita, impossível ou inútil a sua finalidade ou quando vence o prazo de existência. Nestes casos, o órgão do Ministério Público ou qualquer interessado irá promover a extinção da fundação, incorporando-se o seu patrimônio em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante e designada pelo juiz, com exceção das situações em que há disposição em contrário no ato constitutivo ou no Estatuto Social da fundação (artigo 69 do Código Civil).







## O que são Associações Privadas?

As associações privadas são pessoas jurídicas de direito privado, formadas por grupos de pessoas físicas que se unem em torno de um interesse ou causa comum.

O Código Civil Brasileiro define as associações no seu artigo 53 da seguinte forma:

" Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos ".

O direto à livre associação para fins lícitos é assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5°, inciso XVII. Este é um direito público subjetivo a permitir a união voluntária de algumas ou de várias pessoas, por tempo indeterminado, com o objetivo de alcançar fins lícitos e sociais. Vale destacar que a legislação não define uma quantidade mínima de membros para constituir uma associação. Com duas pessoas já é possível criar uma associação, embora não seja recomendado.

As associações são regidas pelos artigos 5°, incisos XVII a XIX, da Constituição Federal; artigos 53 a 61 do Código Civil e pelas normas estabelecidas no seu Estatuto Social. O Estatuto Social é um conjunto de cláusulas contratuais que prevê os direitos e os deveres da associação e de seus associados, entre outras disposições obrigatórias como veremos a seguir.





As associações não podem ter objetivo de lucro para seus membros, no entanto, isso não significa que não possam exercer atividades econômicas geradoras de receita. Para tanto, tais atividades precisam estar explícitas no Estatuto Social, assim como o produto gerado deve ser revertido integralmente para a realização do objetivo social da associação.

Os(As) associados(as) têm liberdade para definir a finalidade da associação, sendo vedada apenas a associação de caráter paramilitar (artigo 5°, inciso XVII da Constituição Federal). As finalidades das associações são diversas, seja da ordem beneficente, literária, científica, artística, educativa, política, entre outras.

A constituição de uma associação ocorre com o registro do seu Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral de Constituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, além de outros cadastros e documentos que permitem o exercício de suas atividades, alguns deles podendo possibilitar à associação a solicitação de benefícios como isenção de alguns impostos. De acordo com o artigo 5°, inciso XVIII da Constituição Federal, a criação das associações não depende de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.

Os(As) associados(as) vinculam-se à organização por livre vontade, não podendo ser obrigados a associar-se ou a permanecerem associados (artigo 5°, inciso XX da Constituição Federal). Assim, é necessário que as associações estabeleçam no seu Estatuto Social as formas de os(as) associados(as) se desligarem.

Ressalta-se que as associações podem, quando expressamente autorizadas, ter legitimidade para representar seus(suas) filiados(as) em ações judiciais ou extrajudiciais (artigo 5°, inciso XXI da Constituição Federal).







Quais as principais semelhanças e diferenças entre associações e fundações?

- >>> Semelhanças entre associações e fundações:
- As associações e fundações são entidades sem fins lucrativos;
- Ambas são regidas por estatutos internos;
- Tanto as associações quanto as fundações devem ser registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Ao serem criadas, ambas devem indicar o fim a que se dedicarão.

- Diferençasentre associaçõese fundações:
- Associação é a união de pessoas que se organizam para determinado fim. Fundação é a organização de um patrimônio (conjunto de bens) destinado a um objetivo determinado;







- >> Diferenças entre associações e fundações:
- O patrimônio é uma exigência para a constituição das fundações. Já para as associações, não é necessário;
- A finalidade das fundações deve seguir a determinação do fundador, enquanto nas associações há a possibilidade de os(as) associados(as) alterarem a finalidade institucional:
- As associações têm liberdade para definir as suas atividades, com exceção da restrição estabelecida pelo artigo 5°, inciso XVII da Constituição Federal, que veda a associação de caráter paramilitar. As fundações só podem estabelecer atividades previstas no artigo 62 do Código Civil;
- O Ministério Público acompanha as atividades das fundações e associações. Porém, o controle é mais rigoroso sobre as fundações, que são obrigadas anualmente a emitir relatórios contábeis e operacionais;
- As fundações estão sujeitas **ao controle estatal de seus atos constitutivos por meio do Ministério Público,** enquanto as associações estão isentas;
- As fundações são constituídas por meio de escritura pública. No caso das associações, um documento de criação particular (ata de constituição) é suficiente.





Onde as associações e fundações são registradas?

Qual é o papel da junta comercial e do cartório de registro de pessoas jurídicas?

O Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas é responsável por registrar os atos relativos às associações e fundações. A Junta Comercial tem competência para registrar os atos de sociedades empresariais. Desta forma, as associações e fundações devem ser registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da cidade ou bairro onde se localiza a sede da entidade. Lembrando que no caso das fundações, o registro da escritura pública é feito no Cartório de Notas.





Engajamento
Político e Constituição
das Organizações
da Sociedade Civil

#### Como constituir uma fundação?

As fundações são constituídas por uma escritura pública. Ela pode ocorrer por iniciativa de um ou mais instituidores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. A legislação não limita o número de pessoas físicas e/ou jurídicas que podem ter a iniciativa de criação da entidade. A declaração de vontade pode ocorrer com o instituidor ainda em vida ou após o seu falecimento, como obediência ao testamento por ele deixado, a partir de decisão tomada nos autos do competente inventário.

A escritura pública é um ato unilateral de vontade que deve ser lavrado em Cartório de Notas perante o tabelião, com a interveniência do promotor de justiça curador de fundações. De acordo com os artigos 62 e 215 do Código Civil, são requisitos essenciais à escritura pública de instituição da fundação:

- Data e local da sua realização;
- Reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de todos os presentes ao ato, como representantes, intervenientes ou testemunhas;
- Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação;
- Manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;
- Dotação especial de bens livres, ou seja, legalmente disponíveis ou desonerados;
- Fim a que se destina a fundação;







- Referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato;
- A declaração deve ser lida na presença das partes e demais comparecentes;
- Deve conter a assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal;
- Ser redigida em língua nacional.

De forma opcional, a escritura pública pode declarar, ainda, as regras de administração da fundação e a nomeação dos seus órgãos internos, com identificação e qualificação completa dos(as) integrantes a ocupar tais cargos.

A maior parte dos estados brasileiros determina que o registro das fundações tenha autorização do Ministério Público para escritura definitiva no Tabelião de Notas. Desta forma, o instituidor ou inventariante deve procurar o promotor de justiça curador de fundações da comarca onde será a sede da fundação para obter a autorização administrativa. É necessário apresentar o projeto social, um estudo de viabilidade social, econômica e financeira, além do patrimônio destinado à fundação. Caso o Ministério Público não autorize a constituição da fundação, é possível ingressar com uma ação judicial para apreciação da situação pelo Poder Judiciário. Nos casos em que o Ministério Público autoriza a constituição da fundação, o promotor de justiça curador de fundações participa da escritura pública na condição de anuente, assinando o documento público.

Ao ser lavrada a escritura pública no Cartório de Notas, ocorre o fenômeno jurídico denominado Instituição da Fundação. Recomenda-se que seja inserido no seu texto o estatuto da entidade. O primeiro ato é a reunião de constituição pelo Conselho de Administração, para eleição dos representantes legais e demais cargos estabelecidos no estatuto (diretoria, conselho fiscal, entre outros).



O próximo passo é o registro da escritura, estatuto e ata de eleição e posse da diretoria no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede da fundação. Os documentos necessários para o registro são:

- Requerimento assinado pelo representante legal da entidade;
- Escritura pública (original ou fotocópia autenticada) ou do testamento de instituição da fundação;
- ZESTATUTO da fundação, aprovado pelo Ministério Público e por advogado, incluindo o nome e número de inscrição na respectiva seccional da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- Ata de eleição e posse da diretoria.

Antes de realizar o registro, recomenda-se a consulta junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente sobre procedimentos e formalidades para os documentos, como o número de vias, assinaturas reconhecidas, entre outros. Alguns cartórios já possuem modelos prontos que podem ser aproveitados.

O registro resulta em um custo a ser pago ao cartório, que pode ser calculado com base no patrimônio da fundação. Com a documentação aprovada, a fundação adquire existência formal. Para realizar determinados atos como celebração de contratos, abertura de conta bancária, prestação e contratação de serviços, a fundação precisa obter sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ - do Ministério da Fazenda. Ademais, há o requerimento de outros registros estaduais e municipais obrigatórios ao funcionamento das atividades, de acordo com os casos específicos.





Recomenda-se consulta a obrigações do município e Estado onde se localiza a sede da fundação. Passo a passo para se constituir uma fundação:

- Registro de escritura pública que destina patrimônio para constituição de fundação com finalidade específica no Tabelião de Notas;
- Consulta ao Ministério Público para autorização, salvo nos casos de fundações instituídas por testamentos;
- ZELABORAÇÃO de estatuto, cumprindo-se as determinações sobre a forma administrativa da fundação nos casos em que sejam estabelecidas na escritura pública;
- Realização de reunião para eleição de representante legal e demais cargos previstos no estatuto;
- Registro da escritura pública, estatuto e ata de eleição no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Requerimento de CNPJ/MF;
- Requerimento de outros registros estaduais e municipais necessários ao funcionamento das fundações.
- (Ver anexos I e II Modelos de solicitação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e de estatuto das fundações)



Engajamento
Político e Constituição
das Organizações
da Sociedade Civil

# Quais os requisitos para o estatuto das fundações?

O estatuto das fundações deve ter os requisitos elencados pelo artigo 121 da Lei no 6.015/1973 e pelos artigos 62, 67, 68 e 69 do Código Civil, elencados como obrigatórios:

- A denominação, fundo social (quando houver) e a sede da fundação, bem como o tempo de duração (artigo 121, inciso I da Lei no 6.015/1973);
- Existência ou não de filiais;
- Finalidades (de acordo com artigo 62 do Código Civil);
- Atividades que serão desenvolvidas;
- Patrimônio;
- Modo como se administra a fundação e cargos que representam a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (artigo 121, inciso II da Lei no 6.015/1973); Modo de alteração do estatuto (artigo 121, inciso III da Lei no 6.015/1973 e artigos 67 e 68 do Código Civil);
- As condições de extinção da fundação e nesse caso o destino do seu patrimônio (artigo 121, inciso V da Lei no 6.015/1973); Exercício financeiro e orçamentário;
- Aprovação de prestação de contas;
- Responsabilidade civil e criminal dos administradores e se estes respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais (artigo 121, inciso IV da Lei no 6.015/1973).





O estatuto social das fundações deve ser assinado por advogado(a) regularmente inscrito na seccional da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e ser aprovado pelo Ministério Público.

Após o registro do estatuto no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para qualquer alteração estatutária é necessária a deliberação por dois terços dos competentes em gerir e representar a fundação e aprovação do Ministério Público no prazo máximo de 45 dias (artigo 67 do Código Civil). Caso a mudança no estatuto não seja aprovada por votação unânime, "os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias" (artigo 68 do Código Civil). Ressalta-se que a finalidade da fundação não pode ser contrariada ou desvirtuada por alteração estatuária.



(Ver anexo II – Modelo de estatuto das fundações)





Engajamento
Político e Constituição
das Organizações
da Sociedade Civil

Há alguma
obrigatoriedade
na forma
administrativa
das fundações?

Em regra, as fundações são administradas por um Conselho Deliberativo ou Curador, que decide a forma de atuação da fundação, e um órgão administrativo (Conselho Executivo ou Diretoria Executiva), que tem funções executivas na gestão da entidade. O Conselho Fiscal é facultativo, mas se recomenda que faça parte da estrutura administrativa das fundações com objetivo de acompanhamento e controle das contas.

O Conselho Fiscal e o Conselho Curador são órgãos de controle interno da fundação. O Ministério Público exerce também uma forma de controle externo nos termos do artigo 66 do Código Civil.

Todos os órgãos administrativos devem ser previstos no estatuto das fundações, especificando as suas competências. É facultativo aos fundadores deliberarem sobre a forma administrativa, órgãos a serem criados, composição, denominações, competências, tempo de mandato, entre outros.

Nos casos em que as escrituras públicas versem sobre a forma organizativa das fundações, o estatuto deve seguir as determinações do instituidor. Cabe lembrar que o estatuto das fundações, portanto, a sua forma administrativa, depende de aprovação do Ministério Público.





#### Como constituir uma associação?

Para constituir uma associação sem fins lucrativos é necessário reunir pessoas interessadas na organização da entidade e dispostas a atingir as finalidades para a qual ela será constituída. O limite mínimo para a constituição de uma associação é de duas pessoas, não havendo limite máximo previsto em lei. Antes de criar uma associação é importante definir os seus principais objetivos e refletir sobra a sua necessidade.

O primeiro passo é convocar os(as) interessados(as) na constituição da associação para realização de uma Assembleia Geral de Constituição. Esta convocação deve ser feita por meio de publicação e divulgação de um Edital de Convocação com data, hora, local de realização da assembleia, assim como os objetivos e pauta a ser deliberada na reunião. Em regra, a Assembleia de Constituição da associação tem como pauta:



Deliberar sobre a constituição da associação;



Aprovação do Estatuto Social;



Deliberar sobre o local da sede da associação;



Eleição de membros da Diretoria (a depender da forma de gestão, pode ser Conselho, Diretoria Executiva, entre outros);



Eleição de membros do Conselho Fiscal (nos casos em que a associação tenha conselho fiscal).

Outros assuntos que sejam pertinentes à ocasião podem ser adicionados à pauta. O edital deve ser assinado pela pessoa que está convocando a assembleia, podendo, inclusive, ser assinado por mais de uma pessoa. O mais recomendado é que apenas uma pessoa assine o edital, uma vez que alguns cartórios podem exigir que o edital tenha firma reconhecida.





O ideal é que antes da realização da assembleia já exista uma proposta de Estatuto Social da associação seguindo os requisitos legais, para ser apresentada e aprovada na Assembleia de Constituição.

No início da assembleia, os(as) associados(as) deverão eleger o(a) presidente que conduzirá os trabalhos e um(a) secretário(a) que redigirá a ata. Estas pessoas são eleitas apenas para conduzir a assembleia e não serão necessariamente o(a) presidente e o(a) secretário(a) da associação. Após a eleição do presidente e secretário, a assembleia deve seguir com leitura da ordem do dia constante no Edital de Convocação e encaminhar os debates e deliberações.

No momento de discussão do Estatuto Social, a proposta redigida anteriormente deve ser apresentada para debates e possíveis alterações a serem aprovadas pela maioria simples da assembleia. Passando-se, assim, para a eleição dos órgãos deliberativos previstos no Estatuto Social, é importante ressaltar que o artigo 55 do Código Civil dispõe que todos(as) associados(as) têm iguais direitos, podendo votar e ser votado, apesar do estatuto poder instituir categorias diferentes com vantagens. É necessário recolher assinatura de todos(as) os(as) presentes com a qualificação completa de todos e todas, podendo ser feita na própria ata da assembleia ou por lista de presença anexa.

Encerrados os debates e não havendo mais assuntos a serem tratados, o secretário deverá lavrar a Ata da Assembleia Geral de Constituição, a qual terá a transcrição dos fatos ocorridos e decisões tomadas pelo presente. O Estatuto Social aprovado deve ser anexado à ata.







## A ata deve conter:

- Nome e qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, capacidade civil (maior/menor), profissão, RG, CPF/MF, endereço) de todos(as) os(as) presentes. Os(As) associado(as) presentes devem assinar a própria ata ou lista de presença anexa. Aconselha-se nos casos de grande quantidade de presentes fazer lista de presença em folhas separadas e anexar à ata;
- Nome e qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, capacidade civil (maior/menor), profissão, RG, CPF/MF, endereço) dos(as) membros eleitos(as) para integrar cada órgão deliberativo da associação. A ata também deve ter assinatura dos(as) membros eleitos, que devem assinar tanto a ata quanto a lista de presença;
- Assinatura do presidente e secretário da assembleia;
- As assinaturas da ata e do Estatuto Social devem ter firma reconhecida. A lista de presença não necessita de reconhecimento de firma;
- Em anexo, o Estatuto Social assinado pelo(a) representante legal da associação e advogado(a) devidamente inscrito(a) na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- Em anexo, a lista de presença com assinatura de todos(as) os(as) presentes na Assembleia Geral de Constituição da associação.





Com o fim da Assembleia de Constituição e assinatura da ata, a associação está fundada.

Para obter personalidade jurídica, os documentos constitutivos devem ser registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca da sede da entidade. Os documentos exigidos pelo cartório são:

- Requerimento assinado pelo(a) representante legal da associação;
- Ata da Assembleia de Constituição, devidamente assinada pelo(a) presidente e secretário(a) da assembleia com firma reconhecida em cartório;
- Lista de presença com assinatura e qualificação de todos(as) os(as) presentes, caso a ata não tenha a assinatura dos(as) presentes;
- Estatuto Social aprovado, rubricado e assinado pelo(a) representante legal da entidade com assinatura de um(a) advogado(a) inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e respectivo número de inscrição. O documento deve ter firma reconhecida em cartório;
- Zedital de Convocação da Assembleia de Constituição assinado pelo convocante da Assembleia de Constituição.







Antes de realizar o registro, recomenda-se a consulta junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente sobre procedimentos e formalidades para os documentos, como o número de vias, assinaturas reconhecidas, entre outros.

Alguns cartórios já possuem modelos prontos que podem ser aproveitados. Nos casos de exigências que não estejam previstas na legislação, informe-se junto ao cartorário responsável. Em última instância a situação pode requerer a presença de advogado para intermediar o conflito.

O registro no cartório resulta em pagamento de taxas que são calculadas pelo número de páginas e vias. É importante acompanhar a solicitação no cartório, já que pode haver pendências que requeiram modificações nos documentos. Após a aprovação do registro, a associação adquire personalidade jurídica. Porém, para realizar determinados atos como celebração de contratos, abertura de conta bancária, prestação e contratação de serviços, a associação precisa obter sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

O pedido de inscrição no CNPJ/MF é feito pelo site da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br). O primeiro passo é gerar uma ficha cadastral a ser preenchida para solicitação do DBE (Documento Básico de Entrada). O acompanhamento da solicitação é feito no próprio site e quando o DBE for liberado deve ser assinado pelo(a) representante legal da associação com reconhecimento de firma. Depois, é necessário enviar os seguintes documentos para a unidade cadastradora de jurisdição do contribuinte:

- DBE com assinatura do(a) representante legal da associação com firma reconhecida;
- Cópia Autenticada da Ata de Assembleia Geral de Constituição da associação;
- **Cópia Autenticada** do Estatuto Social da associação.





Após o envio dos documentos, é necessário acompanhar a solicitação pelo site até que seja concluído o processo e a associação obtenha um número de CNPJ/MF.

Na constituição das associações é importante observar outros registros obrigatórios requeridos à prefeitura ou governo estadual, como são os alvarás de funcionamento ou do Corpo de Bombeiros, entre outros. Essas obrigatoriedades dependem do local de funcionamento da associação ou atividades a serem desenvolvidas. Há ainda certificações que podem trazer benefícios às associações, tema que será tratado nas próximas perguntas.









- Passo a passo para se constituir uma associação:
- Reunir pessoas interessadas na constituição da associação;
- Definir os principais objetivos da associação;
- > Elaborar proposta de Estatuto Social;
- Publicar Edital de Convocação de Assembleia de Constituição da associação com data, local e horário da realização da reunião, bem como pauta a ser deliberada;
- Realização de Assembleia de Constituição da associação com deliberação sobre a constituição e sede da associação, aprovação do Estatuto Social e eleição de membros dos órgãos deliberativos definidos no Estatuto Social;
- Lavramento da Ata da Assembleia de Constituição, com assinatura do(a) presidente e secretário(a) da assembleia, qualificação e assinatura de todos(as) os(as) presentes (podendo ser feita por lista de presença anexa) e qualificação e assinatura dos membros(as) eleitos para os órgãos deliberativos;
- Registro da ata, Estatuto Social e Edital de Convocação no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;
- Registro no CNPJ/MF;
- Registros estaduais e municipais, assim com pedidos de qualificações, titulações e certificados.

<sup>\* (</sup>Ver anexos III, IV, V e VI – Modelos de solicitação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, de Edital de convocação de Assembleia Geral de Constituição de associação, de Ata de Assembleia Geral de Constituição de associação e de Estatuto Social das associações)



## Engajamento Político e Constituição das Organizações da Sociedade Civil

# Quais os requisitos para o estatuto social das associações?

O Estatuto Social das associações é um conjunto de cláusulas contratuais vinculantes, ligando seus(suas) fundadores(as) e os(as) associados(as) que devem se submeter aos seus dispositivos.

O Estatuto Social deve estar de acordo com os artigos 54, 57, 59, 60 e 61 do Código Civil, que elenca alguns requisitos obrigatórios, sendo eles:

- A denominação e a sede da associação (artigo 54, inciso I do Código Civil);
- As finalidades da associação (artigo 54, inciso I do Código Civil);
- Os direitos e deveres dos(as) associados(as) (artigo 54, inciso II do Código Civil);
- Os requisitos exigidos para admissão, desligamento e exclusão dos associados (artigo 5°, inciso XX da Constituição Federal e artigo 57 do Código Civil CF);
- As fontes de recursos para manutenção da associação (artigo 54, inciso IV do Código Civil);
- O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos (artigo 54, inciso V do Código Civil);
- O modo de convocação, constituição, quórum e funcionamento das assembleias gerais. Assim como as suas competências, sendo que a legislação prevê que são competências privativas das assembleias as mudanças estatutárias e destituição de administradores, devendo o Estatuto Social estabelecer o quórum para tais decisões (artigo 59 do Código Civil);





- O direito de 1/5 dos(as) associados(as) convocarem órgãos deliberativos na forma do Estatuto Social (artigo 60 do Código Civil);
- As condições para alteração das disposições estatutárias (artigo 54, inciso VI do Código Civil);
- As condições e causas de dissolução da entidade (artigo 54, inciso VI do Código Civil). A destinação do patrimônio no caso de dissolução das associações é facultativo ao Estatuto Social, sendo que se não houver disposição a respeito, o patrimônio será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, a partir de deliberação dos(as) associados(as) (artigo 61 do Código Civil).
- No entanto, é uma exigência para a qualificação do CEBAS (Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social) e OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) que as associações tenham em seu estatuto social a destinação do patrimônio para entidade de fins idênticos ou semelhantes;
- As formas de gestão administrativa (artigo 54, inciso VII do Código Civil);
- As formas de aprovação das respectivas contas da associação (artigo 54, inciso VII do Código Civil);
- Os cargos que representam a associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- A responsabilidade subsidiária dos(as) associados(as) pelas obrigações assumidas pela associação.

Para ser registrado, o Estatuto Social das associações deve ser assinado pelo(a) representante legal da associação e por advogado(a) regularmente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), contendo o nome legível, número da OAB e seccional do mesmo.

Para qualquer alteração estatutária é obrigatória a convocação de uma assembleia com esta finalidade, que deve seguir as formas de convocação, constituição, funcionamento e quórum mínimo previstos no Estatuto Social. Os(As) associados(as) têm liberdade de alterar, inclusive, as finalidades da associação.

**>>>** 

(Ver anexo VI – Modelo de Estatuto Social das associações).







Como
estabelecer
uma sede para
associação
com atuação
nacional ou
em mais de
um estado
ou município?

Todas as associações devem indicar no seu Estatuto Social a sua sede, sendo um requisito obrigatório para o registro da entidade (artigo 54, inciso I do Código Civil). Nos casos das Organizações da Sociedade Civil que atuem em mais de um município ou estado, ou ainda nos casos de uma atuação nacionalizada, deve-se escolher um dos locais onde se desenvolve as atividades para ser a sede. A partir da sede se define em qual cartório deve ser registrada a associação, as obrigações tributárias municipais e/ou estaduais e a comarca de solução de eventuais litígios judiciais.





Engajamento
Político e Constituição
das Organizações
da Sociedade Civil

#### Quais os direitos dos(as) associados(as)?

Os direitos dos(as) associados(as) devem estar previstos no Estatuto Social das associações, porém, há alguns direitos previstos na legislação brasileira que devem ser observados. O primeiro direito é determinado pelo artigo 5°, inciso XX da Constituição Federal, que estabelece que associação deve ser um ato de vontade, ou seja, "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado". Desta forma, o Estatuto Social deve prever formas de desligamento dos(as) associados(as) por livre vontade deste(a). Recomenda-se uma carta assinada pelo(a) associado(a) comunicando a sua vontade de se desassociar, a ser registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para alteração na lista de associados(as).

A exclusão compulsória do(a) associado(a) só é permitida se houver justa causa, reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto Social (artigo 57 do Código Civil).

Todos(as) os(as) associados(as) têm direitos iguais, podendo o Estatuto Social instituir categorias com vantagens especiais (artigo 55 do Código Civil). Desta forma, os(as) associados(as) não podem ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social (artigo 58 do Código Civil).

A qualidade de associado(a) é intransmissível, se o Estatuto Social não dispuser o contrário (artigo 56 do Código Civil). Nos casos em que o(a) associado(a) seja titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, o montante será transferido ao adquirente ou ao herdeiro, não importando a qualidade de associado(a) destes últimos, salvo disposição diferente no Estatuto Social (artigo 56, parágrafo único do Código Civil).



(Ver anexo VII – Modelo de carta de desligamento de associado(a)).







Há alguma
obrigatoriedade
na forma
administrativa
das associações?

Por ser uma entidade privada, a associação tem liberdade para estabelecer em seu Estatuto Social a forma de organização, composição e funcionamento de seus órgãos administrativos e deliberativos. A legislação não indica obrigatoriedade.

Todos os órgãos deliberativos, assim como as suas composições, funcionamentos e competências, devem estar descritas no Estatuto Social da associação. Cabe aos(às) associados(as) refletir e deliberar sobre a melhor forma de funcionamento para a sua associação de acordo com as suas especificidades, atividades desenvolvidas, número de membros(as), entre outros.

É comum as associações seguirem modelos já prontos com presidente, vice-presidente, tesoureiro e etc. Mais uma vez, esta forma de composição não é uma obrigatoriedade. Recomenda-se que os órgãos deliberativos das associações das Organizações da Sociedade Civil prezem pela democracia e coletividade de suas gestões, constituindo órgãos de deliberação com um grupo de pessoas dirigentes, sem a concentração de competências em poucas pessoas. Ao mesmo tempo, deve-se atentar a formação de órgãos que consigam realmente funcionar e deliberar sobre as atividades da associação, não sendo meramente formais. Por exemplo, um conselho diretivo ou executivo com cinquenta ou cem pessoas pode não conseguir funcionar na prática. A escolha sobre a forma de gestão deve, ainda, considerar as finalidades e atividades de cada Organização da Sociedade Civil.

O Estatuto Social deve conter o tempo de duração dos mandatos dos órgãos deliberativos eleitos. Recomenda-se que a eleição dos(as) administradores(as) seja feita em assembleia geral, que é o órgão mais elevado de deliberação.

A assembleia de associados(as) é um órgão deliberativo que na prática é obrigatório às associações, uma vez que o artigo 59 do Código Civil determina que alterações estatutárias e destituição dos administradores sejam aprovadas em assembleia nas formas do Estatuto Social. As competências das assembleias gerais, além das obrigatórias por lei, devem ser previstas no Estatuto Social.

Os representantes legais são aqueles que respondem ativa e passivamente em juízo e fora dele pela entidade, assinam os documentos junto ao Poder Público e instituições bancárias.

É obrigatório que a associação indique quais cargos correspondem aos representantes legais, podendo ser uma única pessoa ou um grupo. Há casos em que todos os membros do conselho diretivo são representantes legais da associação. Aconselha-se que quando houver um grupo de pessoas, o Estatuto Social indique o número de assinaturas mínimas para facilitar a vida prática da organização.

As associações também têm liberdade a depender de suas finalidades de ter, além dos órgãos deliberativos, executivos e Conselho Fiscal, outros conselhos ou comitês de caráter consultivo, científico, técnico e curador, entre outros.









#### O que é assembleia geral e quais as suas competências?

A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo de uma associação, composto por todos(as) os(as) associados(as). O Estatuto Social pode determinar obrigações sociais para que o(a) associado(a) tenha direito a voz e voto na assembleia, como pagamento de anuidade, entre outros.

As competências da assembleia geral são determinadas no Estatuto Social, ademais, o Código Civil estabeleceu em seu artigo 59 que a assembleia geral possui a competência privativa de destituir os(as) administradores(as) e alterar o Estatuto Social. Por ser o órgão mais alto da associação, recomenda-se que a ela seja atribuída a missão de eleger os(as) administradores(as) e aprovação de contas da entidade.

O Estatuto Social deve prever a periodicidade das assembleias gerais, podendo ser trimestralmente, semestralmente, anualmente e etc. Assim como o tempo necessário entre a convocação e realização da assembleia. A convocação ocorre por meio de publicação de edital com dia, hora, local e pauta a ser deliberada na ocasião, respeitando o prazo mínimo de convocação previsto no Estatuto Social.

As assembleias deverão se realizar conforme o edital de convocação, com um(a) presidente que conduza os trabalhos e um secretário(a) responsável pela ata. Ao fim da assembleia, deve-se lavrar a ata contendo os principais acontecimentos e deliberações. A ata deve ser assinada pelo(a) presidente e secretário(a) da assembleia com firma reconhecida e vir com anexo de lista com assinatura de todos(as) presentes. No caso de assembleias que elejam administradores(as), a ata deve trazer também a qualificação completa, assinatura e indicação do cargo de todos(as) eleitos(as).



Engajamento
Político e Constituição
das Organizações
da Sociedade Civil

As atas das assembleias gerais devem ser registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em que foi constituída a associação. Para registrar as atas são necessários os documentos:

- Requerimento assinado pelo representante legal da associação;
- Edital de Convocação de assembleia geral com dia, horário, local e pauta a ser deliberada, respeitando o prazo mínimo de convocação previsto no Estatuto Social;
- Ata da assembleia geral com assinatura do(a) presidente e secretário(a). No caso de assembleias que elejam administradores(as) é necessário constar a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, capacidade civil (maior/menor), profissão, RG, CPF/MF, endereço), assinatura e indicação do cargo de todos(as) eleitos(as). Caso o(a) membro eleito(a) não estiver presente na assembleia, deve assinar declaração de anuência concordando com a sua eleição para o cargo;
- Lista de presença com assinatura de todos(as) presentes.

Antes de realizar o registro, é válido consultar junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente sobre procedimentos e formalidades para os documentos, como o número de vias, assinaturas reconhecidas, entre outros. Há alguns cartórios que já têm modelos prontos que podem ser aproveitados.

(Ver anexos III, IV, V – Modelos de documentos de constituição das associações que podem ser utilizados como base para outras assembleias gerais - Anexo VIII – Modelo Declaração de Anuência).







#### O que é o Conselho Fiscal?

### Ele é um órgão obrigatório?

O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização interno da associação. Não é um órgão obrigatório, mas pode ser exigido para a obtenção de títulos e qualificações, como é o caso da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Destaca-se que a Lei nº 13.204/2015 alterou o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei no 13.019/2014) no sentido de não obrigatoriedade de Conselho Fiscal para a celebração de termo de colaboração e termo de fomento.

Recomenda-se que as associações tenham Conselho Fiscal, pois se trata de um instrumento que cumpre papel importante na associação pelo exercício da transparência e integridade.

A forma de composição e as competências do Conselho Fiscal devem ser previstas no Estatuto Social, não havendo regras legais específicas. O ideal é que tenha um número ímpar de integrantes para fins de desempate nas votações, quando necessário. Pode ser composto por associados(as) eleitos(as) ou não, associados(as) convidados(as) para tal fim. É conveniente que os componentes possuam algum conhecimento acerca das finalidades da associação, de contabilidade e legislação relativas ao terceiro setor, para a emissão de pareceres a serem apresentados em assembleias gerais.

Outra recomendação é que se mantenha a imparcialidade, independência e autonomia do Conselho Fiscal. Para isso, o ideal é que seus(suas) membros não participem diretamente de outros órgãos administrativos da associação.



Engajamento
Político e Constituição
das Organizações
da Sociedade Civil

O que fazer nos casos em que a eleição dos órgãos deliberativos não ocorreu ou não foi registrada e a associação está irregular?

Com o vencimento dos mandatos e falta de registro de novas eleições dos órgãos deliberativos, a associação fica irregular e é impedida de realizar atos ou movimentações bancárias. Nos casos em que a eleição ocorreu mas não foi registrada, é possível adequar a documentação para registro no cartório.

Quando não for possível fazer o registro, por falta de assinatura ou outros requisitos, é necessário ingressar com ação declaratória para nomeação de administrador provisório, que irá convocar assembleia geral para eleições e regularização da associação.

Quando as eleições não foram realizadas, o caminho também é a ação judicial declaratória de administrador provisório.

Como proceder no caso de renúncia de um ou mais membros dos órgãos deliberativos das associações?

O Estatuto Social deve prever as formas de renúncia para associados(as) que exerçam cargos de administração na associação. Pode-se exigir documento escrito para renúncia, ou aprovação em assembleia geral. Se uma pessoa renuncia a um cargo, deve-se seguir a previsão estatutária, caso haja um vice, ou realizar eleição para o cargo em assembleia geral. No caso de renúncia de todos(as) os(as) integrantes de cargos deliberativos, deve ser convocada assembleia geral na forma prevista no Estatuto Social para novas eleições.







Quais os títulos, certificados e/ ou qualificações mais comuns das Organizações da Sociedade Civil? As Organizações da Sociedade Civil juridicamente constituídas podem pleitear alguns títulos, certificados e/ou qualificações junto ao Poder Público, quando cumpridos os requisitos previstos em lei. Essas certificações conferem benefícios fiscais às organizações e aos(às) doadores(as).

Existem duas qualificações que podem ser requeridas pelas organizações no âmbito federal:

- (A) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS);
- (B) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Existem, ainda, outros títulos e certificações em nível estadual e municipal, mas aqui trataremos apenas dos dois federais de forma breve.



## Engajamento Político e Constituição das Organizações da Sociedade Civil

#### A) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

O Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) é conferido para entidades que prestam serviço nas áreas de assistência social, saúde ou educação. As atividades são realizadas de maneira continuada, com gratuidade de serviços e obedecendo o princípio da universalidade do atendimento (artigo 2º da Lei 12.101/2009).

A análise da concessão ou renovação do certificado é feita pelo Ministério da Saúde (entidades da área de saúde), Ministério da Educação (entidades educacionais) e Ministério da Cidadania (entidade de assistência social). A organização interessada na certificação deve apresentar requerimento conjuntamente com os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos na legislação.

A Lei 12.101/2009 que dispõe sobre o CEBAS estabelece alguns requisitos para as organizações que atuam em cada uma das áreas que devem ser observados pelas organizações. São eles:

- Ser constituída há pelo menos 12 (doze) meses (artigo 3° da Lei 12.101/2009);
- Demonstração do exercício fiscal do ano anterior ao requerimento (artigo 3° da Lei 12.101/2009);
- Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos (artigo 3°, inciso I da Lei 12.101/2009);
- Previsão, nos atos constitutivos da pessoa jurídica, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas (artigo 3°, inciso II da Lei 12.101/2009);





- As associações e fundações que remuneram seus dirigentes devem seguir algumas especificações, como atuação efetiva na gestão executiva, limitação de valor praticado no mercado na região correspondente à sua área de atuação e fixação do valor por órgão de deliberação superior da entidade (artigo 29°, inciso I da Lei 12.101/2009), além das restrições do artigo 29, parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei 12.101/2009);
- Aplicação de rendas, recursos e eventuais superávits integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da organização (artigo 29°, inciso II da Lei 12.101/2009);
- Apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (artigo 29°, inciso III da Lei 12.101/2009);
- Manutenção da escrituração contábil de forma regular com registro de receitas e despesas (artigo 29°, inciso IV da Lei 12.101/2009);
- Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto (artigo 29°, inciso V da Lei 12.101/2009);





- Conservação em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial (artigo 29°, inciso VI da Lei 12.101/2009);
- Cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária (artigo 29°, inciso VII da Lei 12.101/2009);
- Apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 (artigo 29°, inciso VIII da Lei 12.101/2009).

A principal vantagem que o CEBAS traz para as organizações é a isenção da cota patronal ao INSS e de outras contribuições sociais.







### B) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

A definição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é fruto da Lei 9.790/1999, que institui uma qualificação aplicável a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos. A lei exige certas disposições estatutárias e práticas para que a organização possa ser qualificada como OSCIP. Ademais, a lei versa sobre Temo de Parceria.

A qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público é regularizada pela Lei 9.790/1999) e pode ser conferida para pessoas jurídicas sem fins lucrativos cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- Promoção da assistência social (artigo 3°, inciso I da Lei 9.790/1999);
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico (artigo 3°, inciso II da Lei 9.790/1999);
- Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações (artigo 3°, inciso III da Lei 9.790/1999);
- Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações (artigo 3°, inciso IV da Lei 9.790/1999);
- Promoção da segurança alimentar e nutricional (artigo 3°, inciso V da Lei 9.790/1999);



## Engajamento Político e Constituição das Organizações da Sociedade Civil

- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável (artigo 3°, inciso VI da Lei 9.790/1999);
- Promoção do voluntariado (artigo 3º, inciso VII da Lei 9.790/1999);
- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza (artigo 3°, inciso VIII da Lei 9.790/1999);
- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (artigo 3°, inciso IX da Lei 9.790/1999);
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar (artigo 3°, inciso X da Lei 9.790/1999);
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (artigo 3°, inciso XI da Lei 9.790/1999);
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo (artigo 3°, inciso XII da Lei 9.790/1999);
- Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte (artigo 3°, inciso XIII da Lei 9.790/1999).







As atividades são realizadas de maneira continuada, com gratuidade de serviços e obedecendo o princípio da universalidade do atendimento (artigo 3º da Lei 9.790/1999).

A análise da concessão ou renovação do certificado é feita pelo Ministério da Justiça, que analisa a documentação no prazo de 30 dias (artigo 6° da Lei 9.790/1999). A organização interessada na certificação deve apresentar requerimento conjuntamente com as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Estatuto registrado em cartório (artigo 5°, inciso I da Lei 9.790/1999);
- Ata de eleição de sua atual diretoria (artigo 5°, inciso II da Lei 9.790/1999);
- Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (artigo 5°, inciso III da Lei 9.790/1999);
- Declaração de isenção do imposto de renda (artigo 5°, inciso IV, da Lei 9.790/1999);
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (artigo 5°, inciso V, da Lei 9.790/1999).

A Lei 9.790/1999, que dispõe sobre OSCIP, estabelece os seguintes requisitos para as organizações:

- As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativas que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, três anos (artigo 1º da Lei 9.790/1999);
- Não distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social (artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 9.790/1999);
- Não são passíveis de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no artigo 3º da Lei 9.790/1999: as sociedades comerciais; os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional; as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais; as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive as fundações; as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios; as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados; as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras; as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; as organizações sociais; as cooperativas; as fundações públicas; as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas; as organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal (artigo 2° da Lei 9.790/1999);





- O Estatuto deve conter observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência (artigo 4°, inciso I da Lei 9.790/1999);
- O estatuto deve dispor sobre adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório (artigo 4º, inciso II da Lei 9.790/1999);
- Constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (artigo 4°, inciso III da Lei 9.790/1999):
- Previsão estatutária de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta (artigo 4º, inciso IV da Lei 9.790/1999);
- Previsão no estatuto de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social (artigo 4°, inciso V da Lei 9.790/1999);





- A remuneração de dirigentes só pode ser feita para aqueles(as) que atuem efetivamente na gestão executiva ou que a ela prestem serviços específicos, Em ambos os casos devem ser respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação (artigo 4º, inciso VI da Lei 9.790/1999);
- O Estatuto deve dispor sobre as normas de prestação de contas a serem observadas: os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCPs será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal (artigo 4°, inciso VII da Lei 9.790/1999).

A qualificação como OSCIP tem como finalidade a celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, sendo desnecessário, portanto, que as entidades recorram a tal qualificação para outros fins. Uma vez que as demais vantagens que eram inerentes a esta qualificação já podem ser usufruídas pelas Organizações da Sociedade Civil que não possuem a titulação.





É possível alterar a natureza jurídica de uma associação?

Por exemplo, para uma sociedade simples?

Não há nenhum impedimento na legislação federal ou Código Civil que impeça a transformação da natureza jurídica das associações. No entanto, algumas legislações estaduais trazem vedações neste sentido. Vale destacar que outras pessoas jurídicas como sociedades simples têm finalidades e modo de constituição distintos das associações, exercendo, inclusive, atividades lucrativas. Recomenda-se que nestes casos se extinga a associação, uma vez que ela não vai mais existir nos modos em que foi constituída. Caso seja vontade de todos ou de parte dos(as) associados(as), os(as) interessados(as) podem celebrar uma sociedade simples.





Engajamento
Político e Constituição
das Organizações
da Sociedade Civil

## Como encerrar **uma associação?**

Há duas formas de dissolver uma associação: de forma compulsória ou facultativa por parte de seus associados(as). De acordo com o artigo 5°, inciso IX da Constituição Federal, as associações só podem ser dissolvidas compulsoriamente ou ter as suas atividades suspensas por decisão judicial transitada em julgado.

No caso de dissolução de forma voluntária, os procedimentos são semelhantes ao de constituição da associação, portanto, é necessário convocação de uma assembleia geral com a pauta. A ata da assembleia deve conter:

- Quórum, com base no Estatuto Social;
- Aprovação da dissolução;
- Declaração de associação extinta;
- Informar quem fica responsável pela documentação e sua qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, capacidade civil (maior/menor), profissão, RG, CPF/MF, endereço);
- Informar qual a destinação do patrimônio (seguindo a previsão estatutária nos casos em que haja, ou tomando a decisão nos casos de omissão do Estatuto Social);
- Assinatura do presidente e secretário da assembleia.







Durante a reunião é importante que se apresente a prestação de contas da associação, bem como certidões negativas de débitos. A ata deve ser registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas em que foi constituída a associação. Fica a critério do cartório a exigência para apresentar as certidões negativas de débitos junto a Fazenda Pública.

Caso a associação esteja em liquidação, a assembleia deve declarar que a entidade está entrando em liquidação, que a denominação passa a conter a expressão "EM LIQUIDAÇÃO" e nomear o liquidante, com sua qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, capacidade civil (maior/menor), profissão, RG, CPF/MF, endereço). Encerrada a liquidação, a etapa seguinte é a realização de assembleia para prestação final de contas da liquidação e aprovação das mesmas, declarando o encerramento da liquidação.

É necessário, também, protocolo de documentação declarando o fim das atividades no CNPJ/MF e em demais órgãos que a organização tenha registro ou certificação.







Engajamento
Político e Constituição
das Organizações
da Sociedade Civil

Síntese:
Como
constituir uma
associação?

#### Documentos necessários

Estatuto Social – requisitos mínimos definidos nos artigos 44 a 61 do Código Civil;

Ata da Assembleia de Fundação -Aprova o estatuto e elege a diretoria;

Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência de todos os associados/as;

Comprovante de endereço da sede da associação;

Visto de um advogado nos documentos.

#### Onde registrar

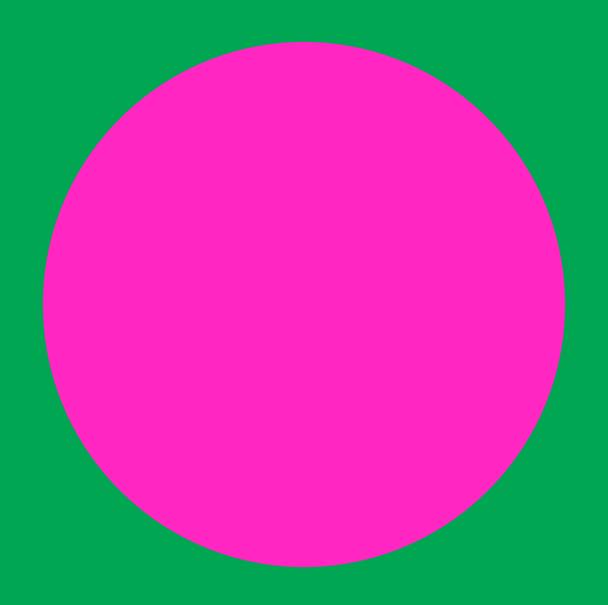
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – registro da associação para fins legais

Receita Federal – obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Fazenda Estadual – Obtenção do Cadastro Estadual

Fazenda Municipal – Obtenção do alvará de funcionamento

Sindicato e/ou entidade representativa da categoria



**Incidência de tributos** para as associações







Engajamento
Político e Constituição
das Organizações
da Sociedade Civil

#### Incidência de tributos para as associações

#### > Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Federal

As associações são isentas de recolhimento de imposto de renda por não terem fins econômicos ou lucrativos, visto que a legislação tributária somente incide sobre o lucro das pessoas jurídicas.

### Contribuição Social para a Seguridade Social - INSS

Somente é devido pela contratação de funcionários conforme tabela ou de prestadores de serviços individuais, neste caso, com incidência de alíquota de 20% para a associação que ainda é responsável por reter de 8% a 11% do funcionário e/ou prestador de serviço individual.

#### Tabela do INSS Empregado (2020)

7,5% até um salário mínimo (R\$ 1.045)
9% para quem ganha entre R\$ 1.045,01 R\$ e 2.089,60
12% para quem ganha entre R\$ 2.089,61 e R\$ 3.134,40
14% para quem ganha entre R\$ 3.134,41 e R\$ 6.101,06







#### Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) – Estadual

Somente é devido no caso de transferências não onerosas entre pessoas físicas ou jurídicas. Em alguns estados, as doações têm sido sujeitas a incidência deste imposto, que tem alíquotas variáveis em cada unidade de federação, oscilando de 3% a 9%. Existem previsões nas leis de alguns estados de uma faixa de isenção, com o estabelecimento de valores máximos de doação por fonte doadora abaixo dos quais não há cobrança do imposto. Cada organização deve consultar a legislação do seu estado para verificar corretamente as alíquotas aplicáveis e as possíveis isenções.

Há uma discussão sobre a aplicabilidade deste imposto antes da regulamentação nacional de sua aplicação, mas não existe uniformidade até o momento.

### Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – Estadual

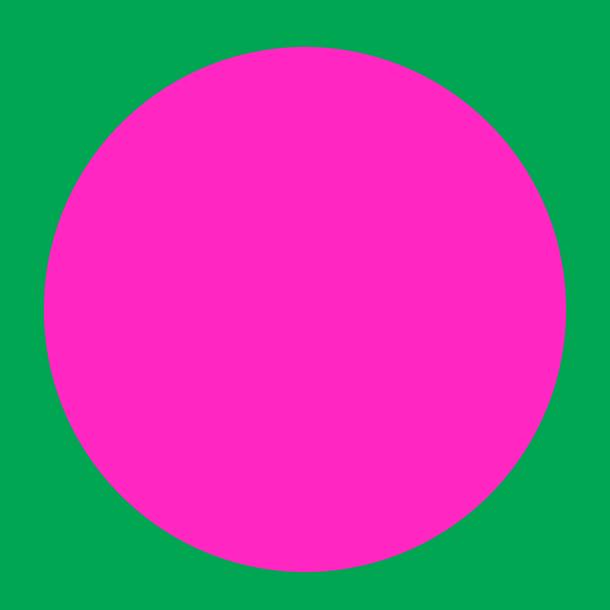
Somente é devido no caso de comercialização de mercadorias e tem alíquotas variadas dependendo de cada tipo de mercadoria e de cada estado. A média nacional de ICMS é de 12%.

#### → 🛮 Imposto Sobre Serviços (ISS) – Municipal

É devido quando da emissão de notas fiscais, mesmo que não seja caracterizada uma prestação de serviços. Portanto, nas doações em que o doador exige nota fiscal, incidirá o ISS. A alíquota varia de município para município e também de acordo com a atividade realizada. Há municípios em que as associações são isentas de ISS, mas esta isenção não é automática, precisa ser solicitada junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

#### Responsabilidade Tributária

Há várias situações em que a responsabilidade pelo recolhimento do tributo é solidária. Isto quer dizer que o devedor é o terceiro prestador dos serviços, mas a associação contratante também poderá ser penalizada com a responsabilidade solidária. Nestes casos, é importante que, antes do pagamento de uma nota fiscal de terceiros, seja solicitada a comprovação de que os impostos referentes àquela nota fiscal foram recolhidos. Caso contrário, a associação poderá reter estes valores para posterior pagamento em nome do terceiro prestador dos serviços.



Modelos >>

**ANEXO I -** Modelo de solicitação de registro no cartório - para fundações











### ANEXO I - Modelo de solicitação de registro no cartório - para fundações

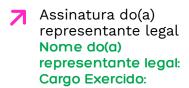
ILMO. SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prezado Senhor,

Eu, (nome do(a) representante legal, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) na (endereço, cidade, Estado, CEP), venho requerer a V.Sa., nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que seja procedido o registro da escritura social, estatuto e ata de eleição de diretoria da (nome da fundação). Os documentos seguem anexados em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para todos os efeitos legais.

Termos em que, Pede Deferimento

#### [Local, data, mês e ano vigentes]



<sup>\*</sup> Este documento não necessita de assinatura reconhecida.

#### \*ATENÇÃO:

Antes de redigir este documento, consulte o Cartório de Pessoas Jurídicas em que será protocolado, há alguns que já oferecem modelos próprios para preenchimento e assinatura.

ANEXO II - Modelo de estatuto para fundações













#### ANEXO II - Modelo de estatuto para fundações

#### [ESTATUTO DA FUNDAÇÃO (NOME DA FUNDAÇÃO)]

CAPÍTULO I da denominação, sede, duração e regime jurídico

**Art. 1º:** A FUNDAÇÃO (nome da fundação) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório de Ofício de Notas de (cidade), (Estado), às fls. (número) do livro (número) e registrada sob a matrícula no livro (número) do Cartório do (número) Ofício de Registro Civil das Pessoas jurídicas de (cidade), (Estado).

**Art. 2º:** A Fundação (nome da fundação), com sede na (endereço, cidade, Estado, CEP), tem prazo de duração indeterminado, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

#### CAPÍTULO II das finalidades

Art. 3º: A (nome da fundação) tem como finalidades:

I – (elencar as finalidades da fundação);

II - (elencar as finalidades da fundação).

CAPÍTULO III das atividades da fundação

Art. 4º: Para a consecução de suas finalidades, a fundação poderá:

I – (elencar as atividades da fundação);

II - (elencar as atividades da fundação).

•••









#### ANEXO II - Modelo de estatuto para fundações

CAPÍTULO IV do patrimônio e das receitas Art. 5º: O patrimônio da fundação é constituído:

I - Pela dotação inicial feita pelos instituidores;

II - Por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;

**III -** Por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV -** Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

**V -** Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programa, ou atividades com objetivos afins;

VI - Pelo superávit de suas atividades.

§ 1º. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2º. Os bens, direitos e rendas da fundação somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Art. 6º: É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para mantença da instituição, ainda que não majoritariamente; não podendo também os recursos serem empregados, ainda que indiretamente, na remuneração dos instituidores ou ficarem sob custódia ou gestão destes.

**Art. 7º:** A fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

Art. 8º: Constituem receitas da fundação:

I - (elencar receitas da fundação);

II – (elencar receita da fundação).

•••

**Parágrafo único:** As receitas da fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.









#### ANEXO II - Modelo de estatuto para fundações

CAPÍTULO V da administração

SEÇÃO I disposições gerais **Art. 9º:** A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I Conselho Curador;
- II Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

\* Embora não sejam obrigatórios, é comum que as fundações tenham estes órgãos.

**Parágrafo único:** É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da fundação.

Parágrafo segundo: É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidade das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

**Art. 10º:** A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

SEÇÃO II do conselho curador

**Art. 11º:** O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por (número) membros efetivos e (número) suplentes, com mandato de (número) anos.

**Parágrafo único:** É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

**Parágrafo segundo:** O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

Art. 12º: Compete ao Conselho Curador:

I – (elencar competências do Conselho Curador);
 II – (elencar competências do Conselho Curador).

•••







### ANEXO II - Modelo de estatuto para fundações

**Art. 13º:** O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do presidente do Conselho de qualidade.

Parágrafo primeiro: As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo (número) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

Parágrafo segundo: As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio (modo de convocação), com no mínimo (número) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

**Parágrafo terceiro:** O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença (quórum).

SEÇÃO III da diretoria executiva **Art. 14º:** A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será composta:

\* A diretoria não precisa seguir o modelo costumeiro com presidente(a), tesoureiro(a), secretário(a). É possível ter uma diretoria colegiada com responsabilidades compartilhadas por todas e todos. Nesta hipótese, após eleita a diretoria colegiada, uma ata deverá indicar quais das diretoras/es irá responder pelas assinaturas junto à Receita Federal e junto aos bancos.

I – (Cargos composição);II – (Cargo composição).

**Parágrafo primeiro:** Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo (órgão deliberativo) para cumprirem mandato de (número) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao (órgão deliberativo) proceder a escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.





## 7

### ANEXO II - Modelo de estatuto para fundações

Art. 15º: Compete à Diretoria Executiva, coordenada pelo presidente:

I – (elencar competências da Diretoria Executiva);
 II – (elencar competências da Diretoria Executiva).

•••

- A) alterar o estatuto da fundação;
- **B)** implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
- C) deliberar sobre a extinção da fundação.

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva reunir-se-á (estipular periodicidade) e sempre que convocada pelo presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela (definir quórum), exigida a presença da (definir quórum).

Art. 16º: Compete ao presidente:

I – (elencar competências do presidente);

II – (elencar competências do presidente).

#### SEÇÃO IV do conselho fiscal

**Art. 17º:** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por (número) membros efetivos e (número) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de (número) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do Conselho.

Art. 18º: Compete ao Conselho Fiscal:

I – (elencar competências do Conselho Fiscal);

II - (elencar competências do Conselho Fiscal).

•••

**Art. 19:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.









### ANEXO II - Modelo de estatuto para fundações

CAPÍTULO VI do exercício financeiro e orçamentário Art. 20º: O exercício financeiro da fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 21º:** Até o dia (data) de (mês) de cada ano, o presidente da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

**Parágrafo primeiro:** A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – (Descrição da proposta orçamentária);
 II – (Descrição da proposta orçamentária).

**Parágrafo segundo:** O Conselho Curador terá o prazo de (número) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**Parágrafo terceiro:** Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

**Parágrafo quarto:** Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de (número) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

**Art. 22º:** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo primeiro:** A prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – (elencar elementos);II – (elencar elementos).







### ANEXO II - Modelo de estatuto para fundações

**Parágrafo segundo:** Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada até (prozo) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

**Parágrafo terceiro:** O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na fundação, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

**Parágrafo quarto:** A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Art. 23:** A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.

### CAPÍTULO VII da alteração do estatuto

**Art. 24º:** O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do (cargo competente), ou de pelo menos (número) integrantes do Conselho Curador, desde que:

- I A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, conduzida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação;
- III Haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.









### ANEXO II - Modelo de estatuto para fundações

CAPÍTULO VIII da extinção da fundação **Art. 25º:** A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, conduzida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - A impossibilidade ou inutilidade de sua mantença;

II - Nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 26º: Na reunião conjunta, já apreciadas as contas finais da fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se acerca do patrimônio remanescente que, preferencialmente, deverá ser destinado para outra fundação congênere com atuação no (Estado). \* Opcional. O Estatuto pode determinar a destinação do patrimônio para fundação que se proponha a fim igual ou semelhante. Caso não haja determinação, a destinação será designada por juiz.

**Art. 27º:** A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para aprovação ou não da deliberação.

CAPÍTULO IX das disposições gerais e transitórias **Art. 28º:** O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

**Art. 29º:** O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

**Art. 30º:** Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

**Art. 31º:** A mudança de sede da fundação e a instalação de novos escritórios ou estabelecimentos, bem como a obtenção dos seus respectivos alvarás, dependerão de prévia anuência do órgão competente do Ministério Público.







### ANEXO II - Modelo de estatuto para fundações

[Local, data, mês e ano vigentes]

- Assinatura do(a) representante legal Nome do(a) representante legal: Cargo Exercido:
  - \* Caso tenha mais de um representante legal, necessita do número de assinaturas mínimas exigidas no Estatuto.

- Assinatura membro Ministério Público Nome procurador
- Assinatura advogado(a) responsável
  Nome advogado(a) responsável:
  OAB (seccional) (número):

### \*ATENÇÃO:

As assinaturas precisam ter firma reconhecida.

**ANEXO III -** Modelo de solicitação de registro no cartório - para associações











## ANEXO III - Modelo de solicitação de registro no cartório - para associações

ILMO. SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prezado Senhor,

Eu, (nome do(a) representante legal, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) à (endereço, idade, Estado, CEP), venho requerer a V.Sa., nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), que seja procedido o registro do Estatuto Social e da Ata da Assembleia Geral de Constituição da (nome da associação), realizada em (dia, mês e ano).

Os documentos seguem anexados em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para todos os efeitos legais.

Termos em que, Pede Deferimento

### [Local, data, mês e ano vigentes]

Assinatura do(a) representante legal Nome do(a) representante legal: Cargo Exercido:

\* Este documento não necessita de assinatura reconhecida.

### \*ATENÇÃO:

Antes de redigir este documento, consulte o Cartório de Pessoas Jurídicas em que será protocolado, há alguns que já oferecem modelos próprios para preenchimento e assinatura.

**ANEXO IV -** Modelo de edital de convocação para assembleia geral de constituição de associação











## ANEXO IV - Modelo de edital de convocação para assembleia geral de constituição de associação

São convocados(as) todos(as) interessados(as), nos termos dos artigos 5°, incisos XVII a XXI da Constituição Federal e artigo 53 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), para se reunirem em Assembleia Geral de Constituição, que se realizará no dia (dia, mês e ano), às (horário), no (local), localizado à (endereço, idade, Estado).

A Assembleia será instalada, em primeira convocação, às (horário) e, em segunda convocação, às (horário). A Assembleia instalar-se-á para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1. Deliberar sobre a constituição da associação;
- 2. Aprovação do Estatuto Social;
- 3. Deliberar sobre o local da sede da associação;
- **4.** Eleição de membros da Diretoria (a depender da forma de gestão, pode ser Conselho, Diretoria Executiva, entre outros);
- **5.** Eleição de membros do Conselho Fiscal (nos casos em que a associação tenha Conselho Fiscal);
- 6. Outros assuntos (caso haja).

O presente Edital de Convocação será publicado em (meio de publicação: redes sociais, jornal, e-mail, entre outros).







ANEXO IV - Modelo de edital de convocação para assembleia geral de constituição de associação

[Local, data, mês e ano vigentes]

Assinatura do(a) convocante
Nome do(a) convocante
Responsável pela convocação
da Assembleia

<sup>\*</sup> O edital pode ser convocado e assinado por mais de uma pessoa. No entanto, o ideal é que seja apenas uma, já que apesar de não ser obrigatório, alguns cartórios podem requerer que se reconheça firma da assinatura do documento.

**ANEXO V -** Modelo de ata de assembleia geral de constituição de associações











# ANEXO V - Modelo de ata de assembleia geral de constituição de associações

# [ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS]

### (Nome da associação)

Ao(s) (dia) de (mês) de (ano), às (horário), no seguinte local (endereço), reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado denominada (nome da associação) com sede em (endereço).

Instalada a sessão, os presentes elegeram (nome completo) para presidir a assembleia, e (nome completo) para secretariar os trabalhos.

Em conformidade com a convocação de (dia) de (mês) de (ano), os presentes deliberaram e aprovaram a pauta de discussão, conforme a ordem que segue:

- 1. Deliberar sobre a constituição da associação;
- 2. Aprovação do Estatuto Social;
- 3. Deliberar sobre o local da sede da associação;
- **4.** Eleição de membros da Diretoria (a depender da forma de gestão, pode ser Conselho, Diretoria Executiva, entre outros);
- **5.** Eleição de membros do Conselho Fiscal (nos casos em que a associação tenha Conselho Fiscal);
- 6. Outros assuntos de interesse da Assembleia.







# ANEXO V - Modelo de ata de assembleia geral de constituição de associações

### 1. Deliberação sobre a constituição da associação

Após as discussões acerca da proposta de denominação social, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, da seguinte forma:



Nome:

### 2. Aprovação do Estatuto Social

Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pauta, a comissão encarregada de elaborar o Estatuto Social submeteu à leitura do projeto, que, após discutido e realizados os esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovado pelos presentes por (unanimidade/maioria simples).

\* Recomenda-se que seja entregue uma cópia física da proposta de Estatuto Social para facilitar o debate e aprovação do documento.

### 3. Deliberar sobre o local da sede da associação

Aberta a palavra aos presentes, foi indicada e aprovada como sede da associação a (endereço, idade, Estado, CEP).







# ANEXO V - Modelo de ata de assembleia geral de constituição de associações

## **4.** Eleição de membros da Diretoria (a depender da forma de gestão, pode ser Conselho, Diretoria Executiva, entre outros)

Em conformidade com a previsão estatutária (artigo do Estatuto Social), procedeu-se a eleição dos cargos do (órgão deliberativo). Foram apresentadas (número) chapas para candidatura. A votação ocorreu, tendo sido aprovada a seguinte composição:

(Cargo)
(Nome completo)
(nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço, idade, Estado, CEP, capacidade civil)

## 5. Eleição de membros do Conselho Fiscal (nos casos em que a associação tenha Conselho Fiscal)

Considerando a previsão estatutária (artigo do Estatuto Social), procedeu-se a eleição dos cargos do Conselho Fiscal. Foram apresentadas (número) chapas para candidatura. A votação ocorreu, tendo sido aprovada a seguinte composição:

(Nome completo)
(nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço, idade, Estado, CEP, capacidade civil)

\* Colocar nomes e qualificação de todos os(as) eleitos(as) para o Conselho Fiscal.

Colocar nomes e qualificação de todos os(as) eleitos(as) para cargos.





# ANEXO V - Modelo de ata de assembleia geral de constituição de associações

#### 6. Outros assuntos de interesse da Assembleia

Consultados se haveria mais algum assunto relevante para ser objeto de deliberação pela Assembleia, os presentes quedaram-se silentes, de forma que este ponto foi dado por encerrado.

Sem mais assuntos a apresentar e/ou deliberar, o(a) (nome completo), que presidiu esta assembleia, agradeceu a presença e deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, (nome completo do(a) secretário(a) da assembleia), lavrei a presente ata.

### [Local, data, mês e ano vigentes]

Assinatura presidente da assembleia
Nome completo:
RG:

Assinatura cargos eleitos Nome Completo: Cargo;

\* Colocar assinatura, nome e cargo de todos(as) os(as) eleitos(as) para órgãos deliberativos e Conselho Fiscal, quando houver.

Assinatura secretário(a) da assembleia
Nome completo:
RG:

\* As assinaturas do(a) presidente e secretário(a) da assembleia precisam ter firma reconhecida.





7

ANEXO V - Modelo de ata de assembleia geral de constituição de associações

[Lista de presença - Assembleia de Constituição da Associação (nome da associação) realizada em (dia) de (mês) de (ano) em (cidade) (Estado)]

Assinatura: RG:

Nome completo: CPF:

Nacionalidade: Endereço:

Estado Civil: Cidade:

Profissão: Estado:

CEP:

<sup>\*</sup> Colocar assinatura e qualificação completa de todos(as) presentes na assembleia.

<sup>\*</sup> A qualificação completa de todos(as) os(as) presentes é uma exigência apenas da assembleia de constituição. Nas demais assembleias da associação, não é necessária qualificação completa dos presentes, mas apenas assinatura.

**ANEXO VI -** Modelo de estatuto social de associações











# ANEXO VI - Modelo de estatuto social de associações

### [ESTATUTO SOCIAL DA (NOME DA ASSOCIAÇÃO)]

### CAPÍTULO I

Art. 1º: (Nome da associação), fundada em (dia) de (mês) de (ano), é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos e sem vínculos político-partidários ou confessionais religiosos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro a (endereço, idade, Estado, CEP), cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – (Nome da associação), tem o propósito de (objetivo principal da associação).

**Art. 2º:** Para a realização de seu propósito institucional, a (nome da associação) busca a consecução das seguintes finalidades:

I – (Descrição da finalidade);
II – (Descrição da finalidade);
III – (Descrição da finalidade).

Parágrafo primeiro. No desenvolvimento de suas finalidades, a (nome da associação), observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo segundo. (Nome da associação) não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores, parceiros, fornecedores, patrocinadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação, agenciamento ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, no qual mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.







# ANEXO VI - Modelo de estatuto social de associações

#### CAPÍTULO II Dos associados

Art. 3º: A (nome da associação), será constituída por número ilimitado de associados, (pessoas físicas/pessoas jurídicas) que participam ativamente da associação com visão estratégica, engajamento político e social.

**Parágrafo único.** Todos os associados têm voz e voto nas assembleias gerais e podem ser eleitos para os cargos da (órgão deliberativo) da associação, desde que estejam em dia com suas obrigações junto a (nome da associação) e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 4º: A admissão de novos associados acontecerá (anualmente, semestralmente, trimestralmente, mensalmente, etc.) durante a Assembleia Geral Ordinária. \* É possível descrever neste parágrafo outras formas de admissão de associados(as).

**Parágrafo primeiro.** Além dos critérios previstos no art. 4º, são requisitos para admissão de associados(as) a concordância com os termos do presente estatuto e o interesse pela defesa dos objetivos institucionais da associação.

Parágrafo segundo. É direito do associado desligar-se da associação quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de demissão. \* É possível descrever neste parágrafo outras formas de desligamento de associados(as), como comunicação formal, envio de carta, entre outros.

Art. 5º: Os associados perdem seus direitos:

I – (Descrever infração);II – (Descrever infração);

**Art. 6º:** São requisitos para exclusão de associados por justa causa a violação do presente estatuto, o desvio de finalidades da associação, bem como as demais disposições legais vigentes acerca desta questão.





## 7

## ANEXO VI - Modelo de estatuto social de associações

Parágrafo único - A exclusão do associado será efetivada mediante decisão fundamentada em (órgão deliberativo) e será garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Após a notificação de exclusão, o associado poderá, no prazo de (número) dias úteis, apresentar recurso com suas alegações, o qual será apreciado e decidido em até (número) dias úteis em (órgão deliberativo).

Art. 7 º: São direitos dos associados:

I - (Descrever direitos dos associados);

II – (Descrever direitos dos associados);

III - (Descrever direitos dos associados).

• • •

Art. 8º: São deveres dos associados:

I - (Descrever deveres dos associados);

II - (Descrever deveres dos associados);

III - (Descrever deveres dos associados).

•••

**Parágrafo único -** O associado (poderá/não poderá) ser representado por procuração.

Art. 9º: Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, bem como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por sua participação enquanto associado.

CAPÍTULO III Dos órgãos deliberativos **Art. 10º:** São órgãos deliberativos da associação (nome da associação):

I - Assembleia Geral;

II - (Órgão deliberativo);

III - (Órgão deliberativo);

IV - Conselho Fiscal \* Opcional.







## ANEXO VI - Modelo de estatuto social de associações

Parágrafo único: É expressamente vedado o ingresso na Diretoria ou Conselho Fiscal de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos da legislação em vigor. \* Opcional.

### SESSÃO I Da assembleia geral

**Art. 11º:** A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, que poderão ser eleitos para os cargos da (órgãos de deliberação)

Art. 12º: Compete à Assembleia Geral:

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da (nome da associação) para a qual for convocada, segundo a ordem do dia, constante na convocação;

II - Eleger e destituir os membros dos (órgãos deliberativos);

III - Decidir pela reforma do Estatuto Social;

IV - Decidir sobre a extinção da (nome da associação);

V - Aprovar prestação de contas;

VI – (Competências assembleia).

•••

Art. 13º: A Assembleia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE:

I - No (periodicidade):

A) (Pauta da assembleia ordinária);

B) (Pauta da assembleia ordinária).

•••

II - A cada (número) anos no mês de (mês), para eleição dos (órgãos deliberativos) e Conselho Fiscal (nos casos em que a associação tem Conselho Fiscal).







# ANEXO VI - Modelo de estatuto social de associações

**Art. 14º:** A Assembleia Geral reunir-se-á **EXTRAORDINARIAMENTE**, sempre que necessário.

Art. 15º: A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital com especificação da data de realização, das pautas e do meio de realização a serem observados, afixado na sede da associação, e divulgado por meios virtuais com antecedência mínima de (número) dias:

I – Convocada por (órgão Deliberativo)
 II – Por requerimento dirigido ao (órgão deliberativo) por 1/5 (um quinto) dos associados;
 III – (Outras formas).

Parágrafo primeiro - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com (quórum) dos associados e, em segunda convocação, decorridos (número) minutos, com qualquer número. \* Opcional.

**Parágrafo segundo -** A presença dos associados será verificada pelas assinaturas constantes em lista de presença.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, exceto pelas matérias a seguir listadas, cujas deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes: \* Opcional.

I – (Votações qualificadas);II – (Votações qualificadas).

**Parágrafo quarto -** Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na convocação.





## 7

# ANEXO VI - Modelo de estatuto social de associações

**Parágrafo quinto -** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio virtual/eletrônico, desde que garantida toda a infraestrutura virtual necessária para ampla participação dos associados.

**Parágrafo sexto -** Os associados poderão votar por meio presencial, virtual/eletrônico, teleconferência, web-chat, ou, qualquer outro que, com absoluta segurança, preserva a integridade do processo.

SESSÃO II Nome do órgão deliberativo **Art. 16º:** (Nome do órgão deliberativo), órgão deliberativo de gestão da (nome da associação), será composto(a) por (número de componentes).

\* A diretoria não precisa seguir o modelo costumeiro com presidente(a), tesoureiro(a), secretário(a). É possível ter uma diretoria colegiada com responsabilidades compartilhadas por todas e todos. Nesta hipótese, após eleita a diretoria colegiada, uma ata deverá indicar quais dos(as) diretores(as) irá responder pelas assinaturas junto a Receita Federal e junto aos bancos.

**Parágrafo primeiro -** Os diretores (poderão/não poderão) ser remunerados de acordo com política interna de cargos e salários, desde que respeitados os limites estabelecidos por lei e os valores praticados no mercado.

**Art. 17º:** O mandato do (órgão deliberativo) será de (número) anos, (sem/com) limite para reeleições para qualquer um de seus membros.

Art. 18º: Compete ao (órgão deliberativo)

I – (Competências);II – (Competências);III – (Competências).

Art. 19º: (Órgão deliberativo) reunir-se-á:

Ordinariamente, (periodicidade); Extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo primeiro -** As convocações serão feitas por (forma de convocação).

Parágrafo segundo - Das reuniões, lavrar-se-á a ata em livro próprio.





## ANEXO VI - Modelo de estatuto social de associações

Art. 20º: Compete ao (cargo):

I – (Competência cargo);

II - (Competência cargo);

III - (Competência cargo).

•••

\* Descrever em cada artigo as competências dos cargos que a associação tiver.

**Art. 21º:** No caso de vacância de um ou mais cargos do (órgão deliberativo) por mais de (número) dias, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de (número) dias, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

\* Determinar quais cargos correspondem aos representantes legais da associação.

### SESSÃO III Do Conselho Fiscal

\* Opcional apesar de ser recomendável.

**Art. 22º:** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da associação, é dotado de atribuições para opinar sobre os relatórios de atividades e desempenho financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas. Será composto de (número) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

**Parágrafo primeiro -** Caso não sejam encontrados entre os associados membros com o perfil e competência necessários para ocupar o cargo, a Assembleia Geral poderá indicar e eleger pessoas não associadas para ocuparem voluntariamente o cargo de conselheiro(a) fiscal, pelo mandato especificado no estatuto.

**Parágrafo segundo -** Em caso de vacância, o mandato será assumido por substituto que será escolhido pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de (número) dias, por maioria simples de votos que exercerá suas funções até o término do mandato.







## ANEXO VI - Modelo de estatuto social de associações

**Art. 23º:** O mandato do Conselho Fiscal será de (número) anos, (permitida/não permitida) reeleição.

Art. 24º: Compete ao Conselho Fiscal:

I – (elencar competências do Conselho Fiscal);
 II – (elencar competências do Conselho Fiscal)

**Art. 25º:** As contas da diretoria cujo mandato se encerra será objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO IV Do patrimônio, fontes de recursos e sustentabilidade **Art. 26º:** O patrimônio da associação (nome da associação) será constituído dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, recebidos ou adquiridos sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, parcerias, ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo primeiro: Constituem fontes de recursos da associação (nome da associação):

I – (Fontes de recursos);II – (Fontes de recursos);III – (Fontes de recursos).

**Parágrafo segundo:** Todos os bens, receitas, rendimento, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo terceiro:** As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.







## ANEXO VI - Modelo de estatuto social de associações

Parágrafo quarto: Para atingir suas finalidades estatutárias, a (nome do associação) poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos na lei com o propósito de mobilizar a sociedade para participar da sustentabilidade da associação e contribuir para a sua abrangência e perenidade.

Parágrafo quinto: A (nome do ossociação), através dos membros, tem o compromisso e a responsabilidade de garantir que todas as ações realizadas com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade da associação estejam alinhadas com o seu propósito e que não firam nenhuma disposição estatutária, coibindo com rigor qualquer prática que configure desvio de finalidade ou conflito de interesses entre os membros que a compõem.

### CAPÍTULO V Da prestação de contas

**Art. 27º:** A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem, **ESPECIALMENTE** origem pública, será realizada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 28º: Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), poderão ser publicados no site da associação ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame.

**Parágrafo único:** Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria ou qualquer outro instrumento jurídico.







## ANEXO VI - Modelo de estatuto social de associações

CAPÍTULO VI Disposições gerais Art. 29º: O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 30º:** O associado que se retirar da (nome da associação) ou for dela excluído e as demais pessoas (físicas/jurídicas), que tenham eventualmente para ela contribuído com doações, em bens ou dinheiro, renunciam, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção da (nome da associação).

\*Nos casos em que o(a) associado(a) seja titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, o montante será transferido ao adquirente ou ao herdeiro(a), não importando a qualidade de associado(a) destes últimos, salvo disposição diferente no Estatuto Social (artigo 56, parágrafo único do Código Civil).

**Art. 31º:** Os associados (não/sim) responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da (nome da associação), salvo nos casos de excesso de mandato e infração estatutária.

\* Recomenda-se a não responsabilidade subsidiária.

**Art. 32º:** A (nome da associação) poderá adotar Regimento Interno e Código de Ética que, se aprovados pela diretoria, disciplinarão seu funcionamento.

Art. 33º: A (nome da associação) poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º: Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade sem fins lucrativos com atividades congêneres a da associação ou a entidades públicas, que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.







# ANEXO VI - Modelo de estatuto social de associações

\* A destinação do patrimônio no caso de dissolução das associações é facultativo ao Estatuto Social, sendo que se não houver disposição a respeito, o patrimônio será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes a partir de deliberação dos(as) associados(as) (artigo 61 do Código Civil). No entanto, é uma exigência para a qualificação do CEBAS e OSCIP.

**Art. 35º:** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo (órgão deliberativo) e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 36º:** Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

### [Local, data, mês e ano vigentes]

Assinatura advogado(a) responsável:
Nome advogado(a) responsável:
OAB (seccional) (número):

### \*ATENÇÃO:

As assinaturas precisam ter firma reconhecida.

Assinatura representante legal Nome do(a) representante legal: Cargo:

<sup>\*</sup> Caso tenha mais de um representante legal, necessita do número de assinaturas mínimas exigidas no Estatuto Social.

ANEXO VII - Modelo de carta de desligamento de associado(a)









## 7

# ANEXO VII - Modelo de carta de desligamento de associado(a)

### À (nome da associação),

Eu, (nome do(a) associado(a), nacionalidade, profissão, estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) à (endereço, idade, Estado, CEP), venho através da presente carta manifestar meu interesse no desligamento do quadro de associado(a) da (nome da associação), por motivos de ordem particular.

Desta forma, requeiro a partir da presente data em caráter irrevogável a exclusão dos quadros de sócios da (nome da associação) e, concomitante, cobrança de obrigação (nos casos em que há cobranças de anuidade, mensalidade, entre outros).

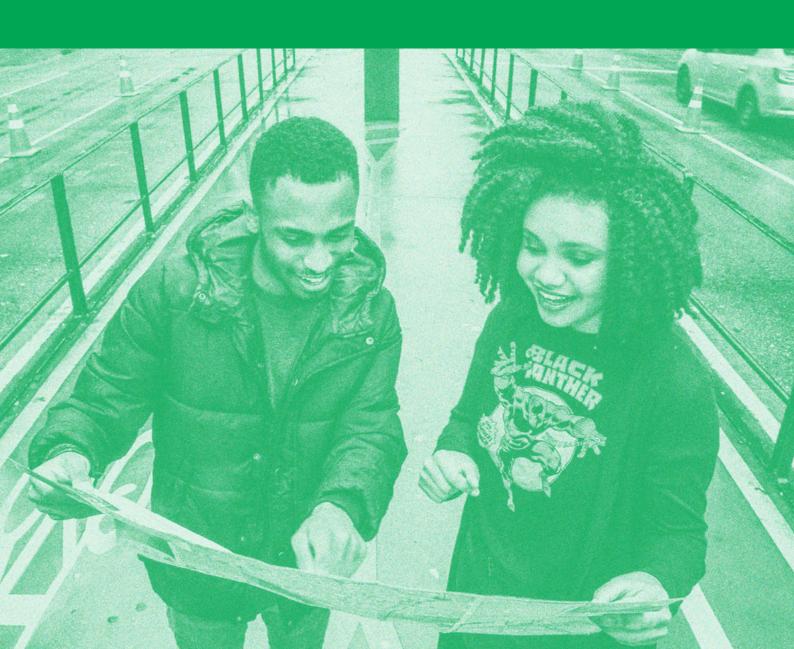
Solicito, outrossim, seja feita a alteração necessária junto aos órgãos competentes.

[Local, data, mês e ano vigentes]

Assinatura do(a) associado(a)
Nome completo do(a)
associado(a):
RG:

ANEXO VIII - Modelo de declaração de anuência









7

ANEXO VIII - Modelo de declaração de anuência

## [DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA GESTÃO (ANO)]

Eu, (nome, nacionalidade, profissão, estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), residente à (endereço, idade, Estado, CEP), declaro para os devidos fins que estou ciente e concordo com o cargo a mim designado por eleição da Assembleia Geral Ordinária do(a) (nome da associação), realizada em (dia) de (mês) de (ano), na cidade de (nome da cidade).

[Local, data, mês e ano vigentes]

Assinatura do(a) associado(a)
Nome completo do(a)
associado(a):

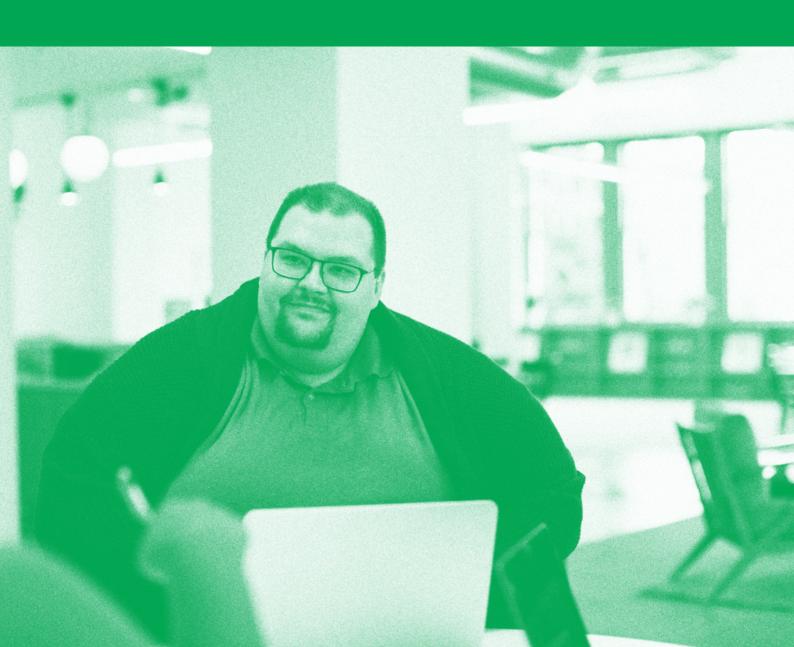
RG:

<sup>\*</sup> Esta declaração é exigida para os(as) membros eleitos(as) para cargos em assembleias em que não estejam presentes. Não é válido para a assembleia de constituição, já que os(as) membros eleitos(as) devem estar presentes para se associarem à organização.

<sup>\*</sup> Normalmente se exige assinatura com firma reconhecida.

**ANEXO IX -** Modelo de ata de dissolução de associações











### ANEXO IX - Modelo de ata de dissolução de associações

### [ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA]

### (Nome da associação) (CNPJ/MF)

Ata da Assembleia Geral Ordinária do(a) (nome da associação), realizada aos (dia) de (mês) de (ano), no (local), (cidade), (Estado), às (horário) horas em (primeira/segunda) chamada, quando se reuniram os(as) associados(as) constantes na lista de presença anexa.

Instalada a sessão, os presentes elegeram (nome completo), para presidir a assembleia, e (nome completo), para secretariar os trabalhos.

Em conformidade com a convocação de (dia) de (mês) de (ano), os presentes deliberaram e aprovaram a pauta de discussão, conforme a ordem que segue:

- 1. Dissolução da associação;
- 2. Outros assuntos de interesse da Assembleia.

#### 1. Dissolução da associação

Após as discussões acerca da proposta de dissolução da associação, uma vez que não há mais interesse por parte dos(as) associados(as) a sua continuação (ou outro motivo), submeteu-se à votação da proposta de dissolução e extinção da associação, aprovado por (quórum), conforme previsão estatutária (artigo Estatuto Social). Declarando-se extinta a (nome da associação). Determinou-se que o(a) Sr.(Sra.) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG) e inscrito no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) à (endereço, idade, Estado, CEP), ficará responsável pela guarda de toda a documentação da associação pelo prazo legal.







# ANEXO IX - Modelo de ata de dissolução de associações

Realizada a liquidação, apurou-se a existência dos seguintes ativos e passivos (débitos, créditos, bens, dívidas etc), realizando a liquidação do patrimônio.

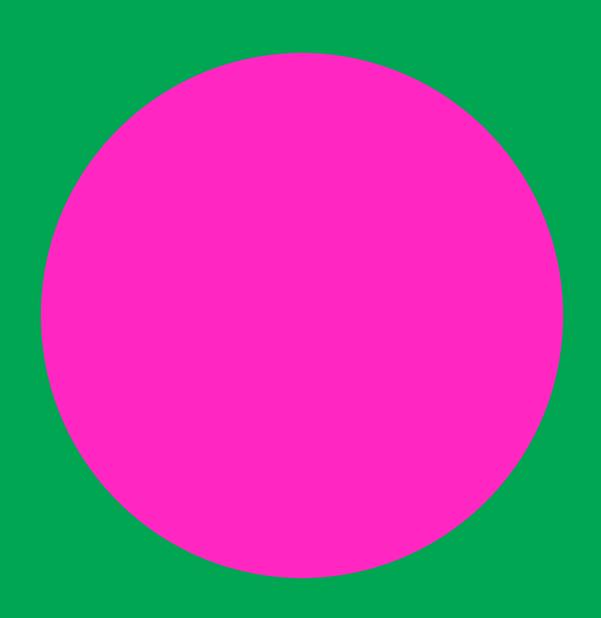
\* Caso a associação esteja em liquidação, a assembleia deve declarar que a entidade está entrando em liquidação, que a denominação passa a conter a expressão "EM LIQUIDAÇÃO" e nomear o liquidante, com sua qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, capacidade civil (maior/menor), profissão, RG, CPF/MF, endereço). Encerrada a liquidação, realizar-se-á assembleia para prestação final de contas da liquidação e aprovação das mesmas, declarando o encerramento da liquidação.

De acordo com o (artigo do Estatuto) do Estatuto Social, o destino do patrimônio será para (nome da associação que se destinará o patrimônio).

\* Em caso de omissão do Estatuto Social, a assembleia pode decidir pela destinação de patrimônio para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (artigo 61 do Código Civil).

#### 2. Outros assuntos de interesse da Assembleia

Consultados se haveria mais algum assunto relevante para ser objeto de deliberação pela Assembleia, os presentes quedaram-se silentes, de forma que este ponto foi dado por encerrado. Sem mais assuntos a apresentar e/ou deliberar, a (nome completo), que presidiu esta assembleia, agradeceu a presença e deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, (nome completo do secretário da assembleia), lavrei a presente ata.







Vínculos de Trabalho Não Remunerado nas Organizações da Sociedade Civil, Helena Duarte, Henrique B. Frota & Mauri Cruz. (1)

Engajamento Político e Constituição das Organizações da Sociedade Civil, Helena Duarte, Henrique B. Frota & Mauri Cruz. (2)

Vinculos de Trabalho Remunerado nas Organizações da Sociedade Civil. Parte 1 - Relações de Emprego (CLT), Helena Duarte, Henrique B. Frota & Mauri Cruz. (3)

Vínculos de Trabalho Remunerado nas Organizações da Sociedade Civil. Parte 2 - Outras Relações de Trabalho, Helena Duarte, Henrique B. Frota & Mauri Cruz. (4)





### Equipe Abong

### Coordenação Institucional

Franklin Félix

#### Gestão Administrativo-Financeira

Adriana Torreão Wanderson Borges

### Formação

Alessandra Almeida

### Comunicação

Danilo Feno Patrícia França

### **Projetos**

Pedro Bocca Raquel Catalani

### Articulação

Jhonatan Souto

#### Jurídico

Helena Duarte



### Athayde José da Motta Filho

IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (RJ)

### Débora Rodrigues da Silva

Associação Vida Brasil (BA)

### Eleutéria Amora da Silva

CAMTRA - Casa da Mulher Trabalhadora (RJ)

### Elisety Veiga Maia

Sociedade Paraense De Direitos Humanos (PA)

### Evanildo Barbosa da Silva

FASE Nacional (RJ)

### lara Pietricovsky de Oliveira

INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos (DF)

#### **Mauri Cruz**

IDhES - Instituto de Direitos Humanos, Econômicos e Sociais (RS)





**I**nstituto**Pólis** 











### Representantes Estaduais

#### **ACRE**

### Maria Jocicleide Lima de Aguiar | RAMH

- Rede Acreana de Mulheres e Homens

### **BAHIA E SERGIPE**

### Camila Veiga de Oliveira | ELO

- Ligação e Organização (BA)

### Érika Francisca de Souza | ODARA

- Instituto da Mulher Negra (BA)

#### Alex Federle do Nascimento | CDJBC

– Centro de Assessoria e Serviço aos/às Trabalhadores/as da Terra Dom José Brandão de Castro (SE)

### CEARÁ

### Rogério da Costa da Silva | CDVHS

- Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza

#### Cristiane Faustino da Silva I Instituto Terramar

### PARÁ

### Aldalice Moura da Cruz Otterloo | UNIPOP

- Instituto Universidade Popular

### Maria Lindalva Melo dos Santos | MMCC

- Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade do Estado

### PARANÁ

#### Cristiane Katzer | ASSESOAR

- Associação de Estudos, Orientação e Assistência Rural

### **PERNAMBUCO**

### Alexsandra Maria da Silva | SERTA

- Serviço de Tecnologia Alternativa

### Carlos Magno de Medeiros Morais

| Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá

#### Sandro Cipriano Pereira | SERTA

- Serviço de Tecnologia Alternativa (in memorian)

#### **RIO DE JANEIRO**

### Carla de Carvalho Almeida da Silva | CDDH

 Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis - Grupo Ação, Justiça e Paz

#### Diestéfano Sant'anna de Lima

| Casa de Cultura Baixada Fluminense

### **RIO GRANDE DO SUL**

### Cibele Kuss | FLD

- Fundação Luterana de Diaconia

### Daniela Oliveira Tolfo | CAMP

- Centro de Assessoria Multiprofissional

### Jorge Alfredo Gimenez Peralta | CEAP

- Centro de Educação e Assessoramento Popular

### SÃO PAULO

### Alexandre Isaac | CENPEC

- Centro de Pesquisas em Educação
- e Cultura e Ação Comunitária

### Juliane Cintra De Oliveira | Ação Educativa

### Luanda Mayra Chaves Teixeira | CEERT

- Centro de Estudos das Relações do Trabalho e Desigualdades

### **TOCANTINS**

### Maria Vanir Ilídio | CDHP

- Centro de Direitos Humanos de Palmas

#### Carleiz Pereira de Souza I COMSAÚDE

- Comunidade de Saúde Desenvolvimento e Educação







